DIGITALIZADO
EM: 01 / 06 / 1
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 05 / 66

PROJETO DE LEI Nº 33|66

ASSUNTO
Dispõe sobre a restruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza

VEREADOR: Mensagem nº 18 : Do Prefeito

LEI Nº 3185 DE 30 / 5 / 66

DIOM Nº 3443 DE 30 / 5 / 66

ARQUIVO

HGS/

LEI Nº 3185 DE 30 DE Maio DE 1968.

Dispõe sôbre a reestruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza ficam classificados e sistematizados conforme o disposto na presente lei.

Art. 2º - Os cargos da administração centralizada da Prefeitura serão estruturados nos seguintes quadros:

- Quadro Permanente

- Quadro Suplementar

§ 1º - O Quadro Permanente se compõe de 2 (duas) partes, a saber:

- Parte I - Integrada de cargos isolados ou de carreira de provimento efetivo (Anexo 1).

- Parte II - Integrada de cargos isolados de provimento em comissão (Anexo 2).

§ 2º - As denominações e a distribuição numérica dos cargos que integram o Quadro Permanente são as relacionadas nos Anexos 1 e 2.

§ 3º - Integram o Quadro Suplementar os cargos efetivos constantes do Anexo 3, os quais serão extintos à medida que se vagarem.

Art. 3º - Cada cargo efetivo terá um código que identificará o serviço a que pertence, o nível e o grau de vencimento.

Parágrafo Único - Os códigos dos cargos do Quadro Suplementar serão precedidos das letras QS.

Art. 4º - Os cargos em comissão serão representados por símbolos próprios que identificarão os respectivos níveis de representação.

Art. 5º - Os cargos efetivos, segundo sua finalidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o Anexo 4, nos seguintes serviços:

- Administração (A)

- Educação (E)

- Engenharia e Afins (EN)

- Finanças e Afins (F)

- Jurídico (J)

- Ofícios e Trabalhos Braçais (OF)

- Saúde e Assistência (S)

- Zeladoria, Conservação e Vigilância (Z)

Art. 6º - Serão providos mediante concurso público os cargos efetivos constantes do Anexo 5, sem prejuízo do disposto nos Arts. 7º e 10.

Parágrafo Único - Os cargos isolados ou de carreira, não incluídos nêste Anexo, serão providos mediante teste de habilitação prático-oral.

Art. 7º - São de provimento por promoção ou acesso os cargos constantes dos Anexos 6 e 7.

Parágrafo Único - Cinquenta por cento (50%) das vagas ocorridas em cargo de provimento por acesso serão providas por concurso público.

Art. 8º - As atividades eventuais ou variáveis, assim como as de natureza técnico-científica, do serviço público municipal poderão ser executadas por especialistas admitidos mediante contrato próprio.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos reclassificados ou criados pela presente lei, far-se-á dentro do 60 (sessenta)dias, a partir da data de sua publicação no DOM, na forma do Anexo 13.

Parágrafo Único - As vagas imediatamente preenchiveis nos cargos de carreira ou isolados, serão providas, preferencialmente, pelos atuais extranumerários diaristas, contratados, pessoal para obra e por àqueles que percebam remuneração por serviços prestados, dêsde que estejam exercendo efetivamente as funções dêsses cargos.

Art. 10 - O enquadramento a que se refere o artigo anterior não dá a nenhum servidor, que já não a tenha, a condição de efetividade, dêsde que conte menos de cinco (5) anos de serviço prestado ao Município. Esta será adquirida mediante aprovação em concurso, prova de habilitação ou curso, conforme estabelecido em regulamento específico.

Parágrafo Único - Do ato que determinar o enquadramento, caberá recurso ao Prefeito, a ser interposto pelo servidor dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III

DA POLÍTICA DE VENCIMENTOS

Seção I

Do vencimento

Art. 11 - Os níveis de vencimento dos cargos efetivos que integram os Quadros Permanentes e Suplementar são os fixados no Anexo 8.

§ 1º - Cada nível comporá, além dos vencimento-base (gráu zero), uma progressão horizontal de 6 (seis) gráus, escalonados em ordem crescente de valôr e designados pelos números 1, 2. 3, 4, 5, 6.

§ 2º - O provimento do cargo far-se-á no vencimento-base do respectivo nível, ressalvado o disposto no artigo 19.

§ 3º - Ficam assegurados aos SUPERVISORES DE RENDAS, QS. F 18, constante do Anexo 3, os mesmos direitos e vantagens concedidos aos INSPETÔRES DE RENDAS F-18.

Art. 12 - A representação dos cargos em comissão e os valôres das funções gratificadas são os constantes dos Anexos 9 e 10.

Parágrafo Único - As funções gratificadas são as que correspondem aos encargos de chefia e outros estabelecidos em regulamento e terão símbolos próprios que identificarão os respectivos valôres (Anexo 12).

Art. 13 - O número e os vencimentos dos cargos de Procurador Geral do Município, Procurador Fiscal, Procurador Patrimonial, Procurador Judicial, Procurador Administrativo e Professor Catedrático são os constantes do Anexo 11).

Seção II

Da progressão horizontal

Art. 14 - Ao fim de cada período de 365 dias de efetivo exercício na Prefeitura, serão atribuída ao funcionário efetivo uma progressão horizontal de vencimentos, na razão estabelecida no Anexo 8.

Art. 15 - Para os efeitos do artigo anterior, será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de :

I - férias, a qualquer título;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto pelo falecimento do cônjuge, de filho, pai, mãe, até 8 (oito) dias;

IV - licença por acidente em serviço ou por doença profissional;

V - moléstia comprovada pela Junta Médica Municipal até o máximo de 10 (dez) dias, no período de interstício;

VI - licença à servidôra gestante;

VII - convocação para o serviço militar [illegible]

paração de oficiais da reserva;

VIII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IX - exercício de cargo de provimento em comissão na Prefeitura, na Câmara Municipal, no Tribunal de Contas ou em Autarquias do Município;

X - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

XI - --missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito;

XII - o exercício de cargo ou função pública, de confiança, por ato do Governador do Estado do Ceará ou do Presidente da República.

Art. 16 - Suspende a contagem de tempo de serviço, para o efeito de concessão de progressão horizontal:

I - a licença para tratar de interêsse particulares;

II - a disposição para servir em qualquer outro órgão do govêrno municipal, estadual ou federal, autárquico ou entidade de economia mista, observadas as exceções contidas nesta lei;

III - a comunação ao servidor de qualquer das seguintes penas disciplinares: repreensão pelo escrito, multa-suspensão ou destituição de função.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nêste artigo, desprezar-se-á o período anterior ao ato punitivo, à licença, ou ao afastamento.

§ 2º - No caso de suspensão por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou no de destituição de função, a contagem de tempo, observado o disposto no parágrafo anterior, sòmente recomeçará decorrido 90 (noventa) dias da suspensão ou destituição de função.

Art. 17 - A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o interstício, qualquer que seja a data da expedição do ato declaratório pelo órgão de administração de pessoal.

Art. 18 - Não tem direito à progressão horizontal o funcionário que, no período a que se refere o art. 14, houver dado mais de 15 (quinze) faltas não justificadas ao serviço.

Art. 19 - Ao funcionário promovido atribuir-se-á, na classe superior, o vencimento-base de novo nível ou o imediatamente superior ao seu, aproveitando-se a contagem de tempo na classe anterior para a progressão horizontal, até atingir o grau limite.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica também ao provimento por acesso.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 20 - A contagem de tempo para a primeira progressão horizontal instituida pelo Art. 14, terá início em 1º de janeiro de 1966.

Art. 21 - Por ocasião do enquadramento a que se refere o art. 97, proceder-se-á à readaptação de funcionários que estejam exercendo atribuições diversas das pertinentes aos cargos que ocupam, fazendo-se o provimento respectivo somente após terem sido os funcionários aprovados em teste de habilitação.

Parágrafo único - O funcionário estável, com exercício em AUTARQUIA MUNICIPAL, pode optar pelo regime desta, assegurando-se-lhe, para todos os efeitos legais, o cômputo de tempo de serviço prestado na Prefeitura, ou em qualquer outra Autarquia do Município, desde que o requeira no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - Fica extinto o regime de aulas suplementares, regulado pela Lei nº 1431, de 5 de outubro de 1959, e instituída a obrigatoriedade de, no mínimo, vinte (20) aulas semanais por cadeira.

Art. 23 - O valôr dos proventos dos funcionários atingidos pela aposentadoria compulsória não será inferior ao correspondente do nível 1, da Tabela de Vencimentos, em vigôr na data de sua aposentadoria.

Art. 24 - Ao funcionário em serviço que, na data da publicação desta Lei, conte trinta (30) anos de serviço, e venha percebendo o adicional or-

regime da legislação municipal anterior, no que se refere à incorporação, em seus proventos, do adicional de 60% (sessenta por cento), dêsde que o requeira dentro de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta lei.

§ 1º - O prazo indicado no Art. 251, da Lei nº 3.174, de 31.12.65, fica prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Ao funcionário ou servidor amparado pelo Art. 252, da Lei nº 3.174, de 31.12.65, ao completar trinta (30) anos de serviço também fica assegurada a aposentadoria no regime da legislação municipal anterior, no que se refere à incorporação, em seus proventos, do adicional de sessenta por cento (60%), dêsde que a requeira no prazo de trinta (30) dias.

Art. 25 - Aos atuais funcionários enquadrados no Padrão Z-A e que já contem trinta (30) anos de serviço, fica assegurado o direito de aposentadoria com seus vencimentos integrais, acrescidos de cem por cento (100%), incluído nesta percentagem o adicional de sessenta por cento (60%) por tempo de serviço, dêsde que seja requerida dentro de trinta (30) dias da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Aos atuais funcionários enquadrados no padrão Z, e que já contem trinta (30) anos de serviço, poderão aposentar-se com proventos correspondentes aos vencimentos de seu cargo, inclusive a gratificação adicional de 60% (sessenta por cento) por tempo de serviço, e mais 20% (vinte por cento) sôbre o cômputo dos vencimentos, dêsde que o requeiram dentro de trinta (30) dias, a partir da vigência desta lei.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 -Os cargos de Professor de Ensino Primário, Professor de Ensino Secundário e Professor de Recreação são privativos de portadores de diploma fornecido por Escola Normal ou Faculdade de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos, respectivamente.

Art. 27 - Os cargos de Técnico de Administração são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração Pública ou de Empresas.

Art. 28 - Os cargos de Assistente Social, Enfermeira (TAM), Auxiliar de Enfermagem e Prático de Enfermagem só poderão ser providos por quem, nos têrmos da legislação federal, esteja habilitado para exercê-los.

Art. 29 - Nos serviços públicos municipais poderá também ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba respectiva.

Parágrafo Único - O pessoal assim admitido não será classificado como funcionário, nem ficará sujeito às condições desta lei.

Art. 30 - O Secretário responsável pelas obras proporá ao Prefeito a admissão do pessoal mediante salário diário.

Parágrafo Único - Aprovada a proposta, o Prefeito fixará o salário diário, consideradas, para tanto, as condições e a natureza do trabalho.

Art. 31 - O pessoal para obras não terá direito a nenhuma outra vantagem, além do respectivo salário, pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado.

Parágrafo Único - Poderá ser admitido como trabalhador - Código OF-1, do Serviço de Ofícios e Trabalhos Braçais, aquele que trabalhar durante cinco (5) anos nos serviços da Prefeitura.

Art. 32 - **Anualmente, e no início** do exercício, **o Prefeito expedirá Decreto estipulando o número de pessoal para obras de cada Secretaria ou órgão municipal.**

Art. 33 - Os Anexos de números 1 a 13, que acompanham esta lei, constituem parte integrantes da mesma.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com exceção dos Anexos 8, 9 e 10, que entrarão em vigôr após ter sido concluido o enquadramento a que se refere o art. 9º.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 **DE** Maio **DE 1966.**

Gen. Murílio Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O 1

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

(Quadro Permanente - Parte I)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº	CÓDIGO
1- Aferidor	5	En. 6
2- Ajudante de Artífice	30	Of. 2
3- Almoxarife	8	A. 10
4-Arquiteto	5	En. 18
5- Arquivista	15	A. 7
6- Assessor de Administração	50	A. 15
7- Assistente de Administração	40	A. 13
8- Assistente Jurídico	7	J. 17
9- Assistente Social	2	S. 16
10- Atendente de Enfermagem	40	S. 3
11- Atendente de Portaria	40	A. 3
12- Auxiliar de Contabilidade	5	F. 10
13- Auxiliar de Enfermagem	15	S. 10
14- Auxiliar de Laboratório	10	S. 6
15- Auxiliar de Mecânico	15	Of. 3
16- Auxiliar de Topografia	10	En. 5
17- Balanceiro	4	Of. 3
18- Barbeiro	2	Of. 4
19- Bibliotecário	2	A. 10
20- Bombeiro	8	Of. 7
21- Caldeireiro	7	Of. 3
22- Capataz	15	Of. 7
23- Capoteiro	1	Of. 7
24- Carpinteiro	15	Of. 7
25- Contador	4	F. 15
26 Contínuo I	40	Z. 1
27- Contínuo II	10	Z. 2
28- Copeiro	10	Of. 2
29- Copista	5	En. 5
30- Costureiro	5	Of. 3
31- Cozinheiro	4	Of. 4
32- Dentista	10	S. 18
33- Desenhista	10	En. 15
34- Dietista	1	S. 14
35- Economista	3	F. 16
36- Eletricista I	40	Of. 7

37- Eletricista II	20	Of. 9
38- Encadernador	2	Of. 7
39- Enfermeira (T.A.N.)	10	S. 16
40- Engenheiro	5	En. 18
41- Engenheiro Agrônomo	4	En. 18
42- Engomadeira	3	Of. 2
43- Escrevente	1	J. 14
44- Escriturário I	300	A. 4
45- Escriturário II	150	A. 6
46- Escriturário III	126	A. 8
47- Escrivão	1	J. 15
48- Estafeta	30	A. 2
49- Farmacêutico	2	S. 18
50- Feitor	45	Of. 5
51- Ferreiro	3	Of. 7
52- Fiscal de Abastecimento	90	En. 7
53- Fiscal de Higiene	10	S. 7
54- Fiscal Lançador	30	F. 7
55- Fiscal Metrologista	6	En. 7
56- Fiscal de Posturas	30	En. 7
57- Fiscal de Rendas	40	F. 10
58- Fiscal de Transporte Coletivo	40	Z. 5
59- Fiscal Veterinário	10	S. 8
60- Guarda Municipal de 2ª classe	100	Z. 1
61- Guarda Municipal de 1ª classe	30	Z. 2
62- Inspetor de alunos	40	E. 4
63- Inspetor de Ensino	60	E. 13
64-Inspetor da Guarda Municipal I	10	Z. 4
65- Inspetor da Guarda Municipal II	10	Z. 6
66- Inspetor de Obras	30	En. 12
67-Inspetor de Rendas	40	F. 15
68- Inspetor de Transporte Coletivo	40	Z. 8
69- Instrutor de Recreação	15	E. 7
70- Jardineiro	15	Of. 6
71- Laboratorista	3	S. 18
72- Lanterneiro	3	Of. 8
73- Lavadeira	3	Of. 2
74- Lavador	2	Of. 2
75- Magarefe I	20	Of. 2
76- Magarefe II	10	Of. 4
77- Maquinista	5	Of. 5
78- Massagista	1	S. 7
79- Mecânico	7	Of. 8

80- Mecânico-especialista	6	Of. 9
81- Médico	70	S. 18
82- Monitor	20	A. 14
83- Motorista	130	Of. 9
84- Oficial de Administração I	80	A. 9
85- Oficial de Administração II	40	A. 11
86-, Oficial de Justiça	4	J. 14
87- Operador Mecânico-Perfurador	15	A. 12
88- Operador Mecânico-Tabulador	10	A. 14
89- Operador de Raios X	7	S. 5
90- Orientador do Ensino Primário	20	E. 15
91- Pedreiro	14	Of. 7
92- Pintor	5	Of. 6
93- Pintor Especialista	2	Of. 8
94- Porteiro	6	Z. 6
95- Prático de Enfermagem	90	S. 6
96- Prático Rural	5-	Em. 7
97- Procurador Administrativo	1	J. -
98- Procurador Fiscal	7	J. -
99- Procurador Judicial	2	J. -
100- Procurador Patrimonial	2	J. -
101- Professor de Canto Orfeônico	10	E. 7
102- Professor de Ensino Primário	700	E. 7
103- Professor de Ensino Secundário	21	E. 18
104- Professor de Higiene Escolar	3	E. 17
105- Professor de Recreação	10	E. 13
106- Professor de Religião	1	E. 13
107- Professor de Trabalhos Manuais	15	E. 7
108- Químico	1	S. 17
109- Redator	4	A. 15
110- Regente de Ensino Primário	300	E. 3
111- Roupeiro	2	Of. 2
112- Secretário do Colégio Municipal	1-	E. 15
113- Servente	150	Z. 2
114- Soldador	3	Of. 7
115- Sub-Secretário do Col. Municipal	4	E. 13
116- Supervisor do Ensino Primário	30	E. 14
117- Técnico de Administração	5	A. 17
118- Técnico de Contabilidade	6	F. 14
119- Técnico de Educação	5	E. 17
120- Telefonista	10	Of. 3
121- Tesoureiro	12	F. 15
122- Tipógrafo	8	Em. 15

123- Torneiro	2	Of. 8
124- Trabalhador	160	Of. 1
125- Veterinário	2	S. 17
126- Vigia	60	Z. 2
127- Zelador	60	Z. 3

ANEXO 2

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Quadro Permanente - Parte II)

D E N O M I N A Ç Ã O		Nº	SÍMBOLO
Chefe do Gabinete do Prefeito		1	CC. 1
Assessor de Relações Públicas		1	CC. 1
Secretário Municipal:		8	CC. 1
- de Planejamento			
- de Administração			
- de Finanças			
- de Serviços Urbanos			
- de Saúde e Assitencia			
- de Fomento e Abastecimento			
- de Educação e Cultuba			
- de Transportes			
Procurador Geral do Municipio		1	CC. 1
Chefe do Gabinete do Secretario		8	CC. 2
Diretor do Departamento:		16	CC. 2
- de Expediente e Registro	(GP)		
- de Imprensa Municipal	(GP)		
- de Controle Urbanistico	(SMP)		
- de Organização e Orçamento	(SMP)		
- de Pessoal	(SMA)		
- de Material	(SMA)		
- de Viaturas e Oficinas	(SMA)		
- de Rendas	(SMF)		
- de Iluminação Pública	(SMSU)		
- de Limpeza Pública	(SMSU)		
- de Paisagismo	(SMSU)		
- de Rede e Permissões	(SMT)		
- de Abastecimento	(SMSA)		
- Municipal de Pesos e Medidas	(SMFA)		
- de Educação Primaria	(SMEC)		
- de Fiscalização	(SMT)		
Diretor do Hospital do Pronto Socorro		1	CC. 2
Contador Geral		1	CC. 2
Tesoureiro Geral		1	CC. 2
Sub-prefeituras de Messejana, Parangaba, Antonio Bezerra, Mucuripe, Mondubim, Barra do Ceara e Aerolandia		7	CC. 2
Diretor de Departamento:		9	CC. 3
- de Estudos e Pesquisas	(ARP)		
- de Divulgação	(ARP)		
- de Patrimonio	(SMA)		
- Mecanografico do Município	(SMF)		
- de Assistencia Médico-Dentária	(SMSA)		
- de Higiene	(SMSA)		
- de Fomento	(SMFA)		
- de Cultura	(SMEC)		
- de Turismo	(SMEC)		

Diretor do Escritório de Estudos Fiscais	1	CC. 3
Diretor do Colégio Municipal	1	CC. 3
Oficial de Gabinete do Prefeito	2	CC. 3
Comandante da Guarda Municipal	1	CC. 3
Administrador do H.P.S.	1	CC. 3
Diretor do Jardim Zoologico	1	CC. 4
Chefe do Serviço de Cinema Educativo	1	CC. 4
Chefe da Banda de Música Municipal	1	CC. 4
Presidente da Junta Médica Municipal	1	CC. 4
Chefe da Seção de Administração (8Secretarias, Assessoria e Procuradoria)	10	CC. 4
Capelão Municipal	1	CC. 4

A N E X O 3

Q U A D R O S U P L E M E N T A R

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº	C Ó D I G O
1 - Administrador do Jardim Bot. Zoológico	1	QS-E -15
2 - Assistente Técnico Religioso	1	QS-S -13
3 - Assistente de Transporte Coletivo	1	QS-A -15
4 - Atendente Social	1	QS-S - 7
5 - Auxiliar de Engenheiro	3	QS-En-15
6 - Chefe do Fôrno Crematório	1	QS-A -15
7 - Chefe de Obras	1	QS-En-15
8 - Cobrador	1	QS-F - 5
9 - Contador Geral	1	QS-F -18
10 - Fiscal de Posturas	1	QS-En-15
11 - Inspetor	1	QS-F - 9
12 - Inspetor de Alunos	12	QS-E - 7
13 - Orientador Geral do Ensino Primário	1	QS-E -15
14 - Porteiro	2	QS-E - 7
15 - Procurador Geral do Município	1	QS-J - -
16 - Professor Catedrático	7	QS-E - -
17 - Professor de Canto Orfeônico	1	QS-E -15
18 - Professor de Ensino Secundário	13	QS-E -18
19 - Professor de Ensino Primário	6	QS-E - 7
20 - Superintendente	1	QS-Of-15
21 - Superintendente do Matadouro Municipal	1	QS-A -15
22 - Supervisora de Merenda Escolar	1	QS-E -15
23 - Supervisor de Rendas	3	QS-F -18

ANEXO 4

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR SERVIÇOS

1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (A.)

Nº	DENOMINAÇÃO	CODIGO
	Quadro Permanente - Parte I	
8	Almoxarife	A.10
15	Arquivista	A. 7
50	Assessôr de Administração	A.15
40	Assistente de Administração	A-13
40	Atendente de Portaria	A. 3
2	Bibliotecário	A10
300	Escriturário I	A. 4
150	Escriturário II	A.6
126	Escriturário III	A. 8
30	Estafeta	A. 2
20	Monitor	A.14
80	Oficial de Administraçãb I	A. 9
40	Oficial de Administração II	A.11
b15	Operador Mecanico Perfurados	A.12
10	Operador Macanico Tabulador	A.14
4	Redator	A.15
5	Técnico de Administração	A.17
	Quadro Suplementar	
1	Assistente de Transportes coletivos	QS.A .15
1	Chefe do Forno Crematório	QS.A .15
1	Superintendente do Matadouro Municipal	QS.A .15

2 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO (E.)

	Quadro Permanente - Parte I	
40	Inspetor de Alunos	E. 4
60	Inspetor de Ensino	E.13
15	Instrutor de Recreação	E. 7
21	Orientador de Ensino Primário	E.15
10	Professor de Canto Orfeônico	E. 7
700	Professor de Ensino Primário	E. 7
21	Professor de Ensino Secundário	E. 18
3	Professor de Higiene Escolar	E. 16
10	Professor de Recreação	E. 13
1	Professor de Religião	E. 13
15	Professor de Trabalhos Manuais	E. 7
300	Regente do Ensino Primário	E. 3
15	Instrutor de Recreação	E. 7
1	Secretário do Colégio Municipal	E.15
4	Sub-Secretário do Colégio Municipal	E.13

30	Supervisor do Ensino Primário	E.14
5	Técnico de Educação	E.17

Quadro Suplementar

1	Administrador do Jardim B. Zoológico	QS.E . 15
12	Inspetor de Alunos	QS.E - 7
1	Orientador Geral do Ensino Primário	QS.E -15
1	Professor de Canto Orfeônico	QS,E . 15
1	Supervisora da Merenda Escolar	QS.E . 13
8	Professor Catedrático	QS.E .
12	Professor do Ensino Secundário	QS.E . 18
6	Professor do Ensino Primário	QS.E . 7

---

3 - SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS (En.)

Quadro Permanente - Parte I

5	Aferidor	En. 6
5	Arquiteto	En.18
10	Auxiliar de Topografia	En. 5
5	Copista	En. 5
10	Desenhista	En.15
5	Engenheiro	En.16
4	Engenheiro Agrônomo	En.18
90	Fiscal de Abastecimento	En. 7
6	Fiscal Metrologista	En. 7
30	Fiscal de Posturas	En. 7
20	Inspetor de Obras	En.12
5	Prático Rural	En. 7
8	Topógrafo	En.15

Quadro Suplementar

3	Auxiliar de Engenheiro	QS. En.15
1	Chefe de Obras	QS. En.15
1	Fiscal de Posturas	QS. En. 15

---

4 - SERVIÇO DE FINANÇAS E AFINS (F.)

Quadro Permanente - Parte I

5	Auxiliar de Contabilidade	F. 10
4	Contador	F. 15
3	Economista	F. 16
30	Fiscal Lançador	F. 7
40	Fiscal de Rendas	F. 10
40	Inspetor de Rendas	F. 15
6	Técnico de Contabilidade	F. 14
12	Tesoureiro	F. 15

1	Secretário da Junta de Recursos Fiscais	F. 15
1	Secretário da Comissão de Avaliação de Impostes Imobiliários	F. 15
1	Secretário do Escritório de Estudos Fiscais	F. 15
3	Revisor de Contas	F. 15

Quadro Suplementar

3	Supervisor de Rendas	QS.F. 15
1	Contador Geral	QS.F. 15
1	Inspetor	QS.F. 9
1	Cobrador	QS.F. 5

5 - SERVIÇO JURIDICO (J.)

Quadro Permanente - Parte I

7	Assistente Jurídico	J. 17
1	Escrevente	J. 14
1	Escrivão	J. 15
4	Oficial de Justiça	J. 14
1	Procurador Administrativo	J. -
7	Procurador Fiscal	J. -
2	Procurador Judicial	J. -
2	Procurador Patrimonial	J. -

QUADRO SUPLEMENTAR

1	Procurador Geral do Município	QS. J. -

6 - OFICIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (Of.)

Quadro Permanente - Parte I

30	Ajudante de Artífice	Of. 2
15	Auxiliar de Mecânico	Of. 3
4	Balneário	Of. 3
2	Barbeiro	Of. 4
8	Bombeiro	Of. 7
7	Calceteiro	Of. 3
15	Capatas	Of. 7
1	Capoteiro	Of. 7
15	Carpinteiro	Of. 7
10	Copeiro	Of. 2
5	Costureiro	Of. 3
4	Cozinheiro	Of. 4
40	Eletricista I	Of. 7
20	Eletricista II	Of. 9
2	Encadernador	Of. 7

3	Engomadeira	Of. 2
45	Feitor	Of. 5
3	Ferreiro	Of. 7
15	Jardineiro	Of. 6
3	Lanterneiro	Of. 5
3	Lavadeira	Of. 2
2	Lavador	Of. 2
20	Magarefe I	Of. 2
10	Magarefe II	Of. 4
5	Maquinista	Of. 5
7	Mecânico	Of. 6
6	Mecânico-Especialista	Of. 9
130	Motorista	Of. 9
14	Pedreiro	Of. 7
5	Pintor	Of. 6
2	Pintor- Especialista	Of. 8
2	Roupeiro	Of. 2
3	Soldador	Of. 7
10	Telefonista	Of. 3
2	Torneiro	Of. 8
160	Trabalhador	Of. 1

Quadro Suplementar

1	Superintendente	QS. Of. 15

7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA (S.)

Quadro Permanente - Parte I

2	Assistente Social	S.16
40	Atendente de Enfermagem	S. 3
15	Auxiliar de Enfermagem	S.10
10	Auxiliar de Laboratório	S. 6
10	Dentista	S.18
1	Dietista	S.14
10	Enfermeira (T.A.N.)	S.16
3	Laboratorista	S.18
2	Farmacêutico	S.18
10	Fiscal de Higiene	S. 7
10	Fiscal Veterinário	S. 8
1	Massagista	S. 7
70	Médico	S.18
7	Operador de Raios X	S. 5
90	Prático de Enfermagem	S. 6
1	Químico	S.17
2	Veterinário	S.17

Quadro Suplementar

1	Atendente Social	QS.S. 7
1	Assistente Técnico Religioso	QS.S.13

8 - SERVIÇO DE ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA (Z.)

Quadro Permanente - Parte I

40	Contínuo I	Z. 1
10	Contínuo II	Z. 2
40	Fiscal de Transporte Coletivo	Z. 5
30	Guarda Municipal de 1a. Classe	Z. 2
100	Guarda Municipal de 2a. classe	Z. 1
10	Inspetor da Guarda Municipal I	Z. 4
10	Inspetor da Guarda Municipal II	Z. 6
40	Inspetor de Transporte Coletivo	Z. 5
6	Porteiro	Z. 6
150	Servente	Z. 2
60	Vigia	Z. 2
60	Zelador	Z. 3

Quadro Suplementar

2	Porteiro	QS.Z. 7

A N E X O 5

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

D E N O M I N A Ç Ã O	C O D I G O
Afe#idor	En 6
Almoxarife	A 10
Arquiteto	En 18
Assitente Jurídico	J 17
Assistente Social "	S 16
Atendente de Enfermagem	S 13
Auxiliar de Contabilidade	F 10
Auxiliar de Enfermagem	S 10
Auxiliar de Laboratório	S 6
Auxiliar de Topografia	En 5
Bibliotecário	A 10
Capataz	Of. 7
Contador	F 15
Continuo I	Z 1
Dentista "	S 18
Desenhista	En 15
Dietista "	S 14
Economista "	F 16
Eletricista I	Of 7
Encadernador "	Of 7
Enfermeira (Tipo Ana Nery)	S 16
Engenheiro	En 18
Engenheiro Agrônomo	En 18
Escriturário I	A 4
Estafeta	A 2
Farmacêutico	S 18
Feitor "	Of 5
Fiscal de Abastecimento	En 7
Fiscal de Higiene	S 7
Fiscal Lançador "	F 7
Fiscal Metrologista	En 7
Fiscal de Postura	En 7
Fiscal de Rendas	F 10
Fiscal de Transporte Coletivo	Z 5
Fiscal Veterinário "	S 8
Guarda Municipal de 2ª classe	Z 1
Inspetor de Alunos	E 4
Inspetor de Ensino "	E 13
Inspetor de Guarda Municipal I	Z 4
Inspetor de Obras " "	En 12
Instrutor de Recreação	E 7
Laboratorista	S 18
Mecânico " "	Of 8
Mecânico-Especialista	Of 9
Médico	S 18
Monitor "	A 14
Motorista " "	Of 9
Operador Mecânico Perfurador	A 12
Operador Mecânico Tabulador	A 14
Operador de Raio X	S 5

Orientador de Ensino Primário	E 15
Porteiro	Z 6
Prático de Enfermagem	S 6
Prático Rural	En 7
Procurador Administrativo	J -
Procurador Fiscal	J -
Procurador Judicial	J -
Procurador Patrimonial	J -
Professor de Canto Orfeônico	E 7
Professor de Ensino Primário	E 7
Professor de Ensino Secundário	E 18
Professor de Higiene Escolar	E 16
Professor de Recreação	E 13
Professor de Religião	E 13
Professor de Trabalhos Manuais	E 7
Químico	S 17
Redator	A 15
Regente de Ensino Primário	E 3
Servente	Z 2
Sub-Secretário do Colégio Municipal	E 13
Supervisor de Ensino Primário	E 14
Técnico de Administração	A 17
Técnico de Contabilidade	F 14
Técnico de Educação	E 17
Telefonista	Of 3
Tesoureiro	F 15
Topógrafo	En 15
Veterinário	S 17

A N E X O 6

CARGOS DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO

DE	NIVEL	PARA	NIVEL
Serviço de Administração			
Escriturário I	4	Escriturário II	6
Escriturário II	6	Escriturário III	8
Oficial de Administração I	9	Oficial de Administração II	11
Assistente de Administração	13	Assessor de Administração	15
Serviço de Educação			
Inspetor de Ensino	13	Supervisor de Ens. Primário	14
Serviço de Saladeria			
Contínuo I	1	Contínuo II	2
Guarda Munic. de 2ª classe	1	Guarda Munic. de 1ª classe	2
Inspetor da Guarda Munic. I	4	Inspetor da Guarda Munic. II	6
Serviço de Ofícios e Trab. Braçais			
Magarefe I	2	Magarefe II	4
Eletricista I	7	Eletricista II	9

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO POR ACESSO

D E	NÍVEL	P A R A	NÍVEL
Serviço de Administração			
Estafeta	2	Atendente de Portaria	3
Escriturário II	6	Arquivista	7
Arquivista	7	Oficial de Administração I	9
Escriturário III	8	Oficial de Administração I	9
Almoxarife	10	Oficial de Administração II	11
Oficial de Administração II	11	Assistente de Administração	13
Monitor	14	Assessor de Administração	15
Serviço de Finanças			
Fiscal de Rendas	10	Inspetor de Rendas	15
Serviço de Educação			
Subsecretário do Colégio Municipal	13	Secretário do Colégio Municipal	15
Serviço de Saladeria			
Fiscal de Transporte Coletivo	5	Inspetor de Transporte Coletivo	8

P.M.F. **TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO** **ANEXO Nº 8**

Vencimento		GRAUS HORIZONTAIS						RAZÃO	
Nível	Base	1	2	3	4	5	6	vertical	horizontal
1	41.000	42.000	43.000	44.000	45.000	46.000	47,000	-	1.000
2	42.000	43.000	44.000	45.000	46.000	47.000	48.000	1.000	1.000
3	43.000	44.000	45.000	46.000	47.000	48 .000	49.000	1.000	1.000
4	44.000	45.000	46.000	47.000	48.000	49.000	50.000	1.000	1,000
5	45.000	46.000	47.000	48.000	49.000	50.000	51.000	1.000	1.000
6	48.000	47.000	49.000	50.500	52.000	53.500	55.000	1.000	1.500
7	49.000	50.500	52.000	53.500	55.000	56.500	58.000	3.000	1.500
8	52.000	53.500	55.000	56.500	58.000	59.500	61.000	3.000	1.500
9	55.000	56.500	58.000	59.500	61.000	62.500	64.000	3.000	1.500
10	58,000	59.500	61.000	62.500	64.000	65.500	67.000	3.000	1.500
11	61.000	63.000	65.000	67.000	69.000	71.000	73.000	3.000	2.000
12	65.000	67.000	69.000	71.000	73.000	75.000	77.000	4.000	2.000
13	70.000	72.000	74.000	76.000	78.000	80.000	82.000	5.000	2.000
14	82.000	84.000	86.000	38.000	90 .000	92.000	94.000	12.000	2.000
15	105 .000	108.000	111.000	114.000	117.000	120.000	123.000	23.000	3.000
16	120.000	123.000	126.000	129.000	132.000	135.000	138.000	15.000	3.000
17	160.000	163.000	166.000	169.000	172.000	175.000	178.000	40.000	3.000
18	200.000	203.000	206.000	209.000	212.000	215.000	218.000	40.000	3.000

A N E X O 9

TABELA DE VALÔRES DE REPRESENTAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

S Í M B O L O	R E P R E S E N T A Ç Ã O Cr$
C C - 1	600.000
C C - 2	400.000
C C - 3	300.000
C C - 4	200.000

A N E X O 10

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (x)

S Í M B O L O	G R A T I F I C A Ç Ã O Cr$
F G - 1	60.000
F G - 2	40.000
F G - 3	20.000

(x) As Funções Gratificadas são as relacionadas no Anexo 12.

A N E X O 11

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº	V E N C I M E N T O
Prefeito	1	
Vice-Prefeito	1	
Procurador Geral do Municipio	1	400.000
Procurador Administrativo	1	400.000
Procurador Fiscal	7	400.000
Procurador Judicial	2	400.000
Procurador Patrimonial	2	400.000
Professor Catadrático	7	310.000

ANEXO 12

RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SECRETARIA
6	Serviço de:		
	- Exames de Projetos	FG-1	Planejamento
	- Fiscalização de Obras e Posturas	FG-1	"
	- Alinhamento, Locação e Numeração	FG-1	"
	- Organização e Métodos	FG-1	"
	- Documentação e Estatística	FG-1	"
	- Orçamento e Contrôle de Programação	FG-1	"
13	Seção de:		
	- Construções	FG-2	"
	- Loteamento	FG-2	"
	- Obras e Habite-se	FG-2	"
	- Posturas	FG-2	"
	- Casas Populares	FG-2	"
	- Alinhamento e Locação	FG-2	"
	- Numeração	FG-2	"
	- Métodos	FG-2	"
	- Estudos de Tempos	FG-2	"
	- Estatística Financeira	FG-2	"
	- Estatística Social	FG-2	"
	- Orçamento	FG-2	"
	- Contrôle da Programação	FG-2	"
1	Setor de Arquivo	FG-3	"
12	Serviço de:		
	- Cadastro Funcionál	FG-1	Administração
	- Cadastro Financeiro	FG-1	"
	- Seleção de Treinamento	FG-1	"
	- Compras	FG-1	"
	- Empenhos	FG-1	"
	- Almoxarifado Geral	FG-1	"
	- Expediente e Cadastro Patrimonial	FG-1	"
	- Zeladoria	FG-1	"
	- Viaturas	FG-1	"
	- Oficinas	FG-1	"
	- Arquivo Geral	FG-1	"
	- Protocolo Geral	FG-1	"

8	Serviço de:			
	- Cadastro Fiscal	FG-1	Finanças	
	- Lançamento	FG-1	"	
	- Contrôle da Arrecadação	FG-1	"	
	- Fiscalização de Rendas	FG-1	"	
	- Dívida Ativa	FG-1	"	
	- Classificação e Registro	FG-1	"	
	- Empenho e Liquidação	FG-1	"	
	- Exame e Conferência	FG-1	"	
2	Seção de:			
	- Manutenção	FG-2	Serv. Urbanos	
	- Expansão	FG-2	"	"
1	Serviço Técnico	FG.1	"	"
3	Seção de:			
	- Parques e Jardins	FG-2	"	"
	- Sementeira	FG-2	"	"
	- Contrôle	FG-2	"	"
4	Setor de:			
	- Conservação	FG-3	"	"
	- Construção	FG-3	"	"
	- Arborização e Plantio	FG-3	"	"
	- Defesa Fitossanitária	FG-3	"	"
	-			
1	Serviço de Contrôle	FG-1	"	"
2	Seção de:			
	- Varrição	FG-2	"	"
	- Coleta	FG-2	"	"
8	Serviço de:			
	- Fomento Agro-Pecuário	FG-1	Fomen. e Abast.	
	- Hôrto Florestal	FG-1	"	"
	- Fomento Econômico	FG-1	"	"
	- Estudos e Pesquisas	FG-1	"	"
	- Feiras	FG-1	"	"
	- Chafarizes	FG-1	"	"
	- Aferição	FG-1	"	"
	- Fiscalização	FG-1	"	"
	-			
2	Administrador do:			
	- Mercado Central	FG-1	"	"
	- Mercado Paula Pessoa	FG-1	"	"

9	Seção de:			
	- Cadastro	FG-2	Fomen. e Abast.	
	- Fomento e Defesa Sanitária Animal	FG-2	"	"
	- Fomento e Defesa Sanitária Vegetal	FG-2	"	"
	- Silvicultura	FG-2	"	"
	- Horticultura	FG-2	"	"
	- Revenda	FG-2	"	"
	- Cooperativismo	FG-2	"	"
	- Cadastro	FG-2	"	"
	- Serviços Gerais	FG- 2	"	"
7	Administrador do:			
	- Mercado de Aldeota	FG-2	"	"
	- Mercado de Bela Vista	FG-2	"	"
	- Mercado de Carlito Pamplona	FG-2	"	"
	- Mercado de Pontes Vieira	FG -2	"	"
	- Mercado de Aerolândia	FG-2	"	"
	- Mercado de Nazaré	FG-2	"	"
	- Mercado de Messejana	FG-2	"	"
7	Seção de Administração	FG-2	Sub-Prefeituras	
7	Seção de Finanças	FG-2	Sub-Prefeituras	
7	Seção de Serviços Urbanos	FG-2	"	"
19	Setor de:			
	- Pessoal	FG-3	Fomen. e Abast-	
	- Material	FG -3	"	"
	- Estatística	FG-3	"	"
	- Expediente, Protocolo e Arquivo	FG-3	"	"
	- Fomento Vegetal	FG-3	"	"
	- Defesa Sanitária Vegetal	FG-3	"	"
	- Primeiro Grupo de Feiras	FG-3	"	"
	- Segundo Grupo de Feiras	FG-3	"	"
	- Terceiro Grupo de Feiras	FG-3	"	"
	- Carne, Peixe e Derivados	FG-3	"	"
	- Verduras e Frutas	FG-3	"	"
	- Cereais, Armarinhos e Diversos	FG-3	"	"
	- Mercados Particulares	FG-3	"	"
	- Conservação e Reparos	FG-3	"	"
	- Divulgação	FG-3	"	"
	- Cadastro	FG-3	"	"
8	Serviço de:			
	- Junta Médica Municipal	FG-1	Saúde e Assist.	
	- Laboratório Bromatológico	FG-1	"	"
	- Hospital do Pronto Socorro	FG-1	"	"

- Fiscalização Sanitária	FG-1	Saúde e Assist.	
- Veterinária	FG-1	"	"
- Odontológico	FG-1	"	"
- Enfermagem	FG-1	"	"
- Assist. às Unidades Escolares	FG-1	"	"
4 Seção de:			
- Gênero e Produtos Alimentícios	FG-2	"	"
- Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Coletivos	FG-2	"	"
- Inspeção Animal	FG-2	"	"
- Apreensão e Vacinação de Animais	FG-2	"	"
2 Setor de:			
- Postos Médicos	FG-3	"	"
- Expediente da Junta Médica	FG-3	"	"
4 Serviço de:			
- Orientação Pedagógica	FG-1	Educ. e Cultura	
- Contrôle das Unidades Escolares	FG-1	"	"
- Educação Física e Recreação	FG-1	"	"
- Fiscalização do Ensino	FG-1	"	"
3 Vice-Diretor	FG-1	"	"
4 Serviço de:			
- Fiscalização Externa	FG-1	Transportes	
- Vistoria	FG-1	"	
- Estatística	FG-1	"	
- Censo de Tráfego	FG-1	"	
4 Setor de:			
- Grupo I	FG-3	"	
Grupo II	FG-3	"	
Grupo I	FG-3	"	
Grupo II	FG-3	"	

ANEXO 13

RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR SERVIÇOS

1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (A)

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº	Denominação	COD.	Nº	Denominação	Padrão Refer.
8	Almoxarife	A.10	4	Almoxarife Auxiliar	VIII
			2	Almoxarife	L
			1	Almoxarife	M
			1	Diarista	
15	Arquivista	A. 7	1	Arquivista	J
			1	Arquivista	XII
50	Assessor de Administração	A.15	11	Assistente de Administração	Z
			4	Assistente de Gabinete	Z
			4	Assistente de Pessoal	Z
			1	Supervisor do D.P.O.	Z
			12	Chefe de Seção	Z
			1	Assistente de Secretário	Z
			1	Superintendente	ZA
			1	Assistente de Gabinete	ZA
			1	Assistente de Secretário Finanças	ZA
			1	Assistente do Secretário Patrimônio	ZA
			1	Diretor	ZA
			1	Diretor Administrativo	ZA
			3	Diretor de Seção	ZA
			1	Orientador Serviço de Assist. Social	ZA
			1	Técnico de Administração	Z

			3	Diretor da Seção	
			1	Orientador Serviço Assistência Social	
			1	Técnico de Administração	
			1	Chefe de Protocolo	
			1	Protocolista	
40	Assistente de Administração	A.13	5	Administrador	
			1	Auxiliar de Secretário	
			2	Assistente	
			1	Oficial de Administração	
			2	Auxiliar de Administração	
			8	Assistente	
			4	Auxiliar de Administração	
			1	Auxiliar Técnico de Administração	
40	Atendente de Portaria	A. 3	13	Atendente	I
			7	Atendente	II
			13	Diarista	-
2	Bibliotecário	A.10	-	-	-
300	Escriturário I	A. 4	103	Auxiliar de Escritório	I
			70	Auxiliar de Escritório	II
			55	Auxiliar de Escritório	III
			42	Auxiliar de Escritório	IV
			16	Auxiliar de Escritório	V
			97	Amanuense	VI
			14	Diarista	-
150	Escriturário II	A. 6	73	Amanuense	VII
			44	Amanuense	VIII
			4	Auxiliar de Farmácia	VII
126	Escriturário III	A. 8	2	Assistente	X

			1	Atendente	I
			26	Datilografo	X
			21	Datilografo	XI
			27	Escriturário	J
			14	Escriturário	L
			23	Anamnese	XI
30	Estafeta	A. 2	10	Estafeta	I
			4	Estafeta	II
			1	Diarista	-
20	Monitor	A. 14	1	Auxiliar Administrativo	XII
			3	Datilografo	X
			1	Anamnese	VII
			1	Auxiliar de Farmácia	VII
			2	Anamnese	VI
			1	Auxiliar de Escritório	III
			1	Auxiliar de Escritório	II
			1	Auxiliar de Escritório	I
			1	Oficial Administrativo	R
			1	Escriturário	N
			1	Escriturário	M
			3	Escriturário	J
80	Oficial de Administração I	A. 9	19	Auxiliar Administrativo	XII
			13	Auxiliar Administrativo	XIII
			7	Auxiliar de Contador	XIII
			1	Assistente de Material	O
			12	Escriturário	M
			10	Escriturário	N

			6	Auxiliar Administrativo	XIV
			6	Diarista	-
40	Oficial de Administração II	A. 11	3	Auxiliar Administrativo	XV
			4	Administrador	XV
			7	Oficial Administrativo	P
			6	Oficial Administrativo	Q
			1	Oficial Administrativo	R
			2	Assistente Auxiliar de Administração	R
15	Operador Mecânico Perfurador	A. 12	4	Auxiliar de Escritório	II
			1	Auxiliar de Escritório	V
			1	Amanuense	VII
			1	Escriturário	M
			1	Diarista	-
10	Operador Mecânico Tabulador	A. 14	1	Auxiliar de Escritório	I
			1	Auxiliar de Escritório	II
			1	Datilógrafo	X
4	Redator	A. 15	-	-	-
5	Técnico de Administração	A. 17	-	-	-
1	Assistente de Transporte Coletivo	QS A. 15	1	Assistente de Transporte Coletivo	Z
1	Chefe do Fôrno Crematório	QS A. 15	1	Chefe do Fôrno Crematório	Z
1	Superintendente do Matadouro Municipal	QS A. 15	1	Superintendente do Matadouro Municipal	Z

2- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO (E)

40	Inspetor de Alunos	E. 4	- -	-
			16 Fiscal de Classe	II
			10 Fiscal de Classe	III
			5 Fiscal de Classe	IV
			8 Diarista	-
60	Inspetor de Ensino	E.13	20 Fiscal de Ensino	Q
			9 Inspetor de Ensino	Q
			7 Inspetor de Ensino Primário	Q
			8 Professôra 1ª Entrância	A
			2 Professôra 1ª Entrância	C
			1 Professôra 2ª Entrância	D
			1 Professôra de 2ª Entrância	E
			1 Professôra 3ª Entrância	G
21	Orientador do Ensino Primário	E.15	2 Orientador Educacional	T
			1 Supervisor Técnico de Educação	ZA
			5 Professor Supervisor do Ensino	ZA
			2 Assistente de Educação	S
			2 Assistente Técnico do Ensino	S
			7 Assistente Técnico de Educação	S
			1 Assistente Técnico de Educação Rural	S
			1 Assistente Técnico de Curso de Preparação	P
			1 Fiscal do Ensino	Q
10	Professor de Canto Orfeônico	E. 7	3 Assistente de Canto Orfeônico	E
			2 Assistente de Canto Orfeônico	F
300	Regente do Ensino Primário	E. 3	75 Auxiliar do Ensino Primário	A
			29 Professôra 3ª Entrância	A
			31 Professôra 3ª Entrância	C
			17 Professôra 2ª Entrância	D
			10 Professor de Iniciação Profissional	A

			2 Diaristas	-
700	Professor de Ensino Primario	E. 7	31 Auxiliar do Ensino Primario	A
			232 Professora 3ª Entrancia	A
			129 Professora 3ª Entrancia	B
			48 Professora 3ª Entrancia	C
			23 Professora 2ª Entrancia	D
			27 Professora 2ª Entrancia	E
			13 Professora 2ª Entrancia	F
			13 Professora 1ª Entrancia	G
			11 Professora 1ª Entrancia	H
			8 Professora 1ª Entrancia	I
			8 Diarista	-
21	Professor de Ensino Secundário	E.18	- -	-
3	Professor de Higiene Escolar	E.17	- -	-
15	Instrutor de Recreação	E. 7	5 Assistente de Educação Física	E
			2 Professor de Educação Física	F
			2 Professor de Educação Física	H
			1 Professor de Educação Física	I
			1 Educador Social	O
			10 Professora de 3ª Entrancia	A
10	Professor de Recreação	E.13	2 Professora de Recreação Infantil	Q
			1 Supervisora de Recreação Infantil	Z
			1 Supervisora de Educação Física	H
			1 Supervisora de Educação Física	Z
1	Professor de Religião	E.13	1 Assistente Técnico de Ensino Religioso	XII
			1 Professor do Ensino Religioso	XV

15	Professor de Trabalhos Manuais	E. 7	4 Assistente de Trabalhos Manuais	N
			2 Assistente de Trabalhos Manuais	F
			10 Professor de Iniciação Profissional	A
			3 Professor de Trabalhos Manuais	H
			1 Professor de Trabalhos Manuais	I
			1 Professor de Trabalhos Manuais	VIII
1	Secretario do Colégio Municipal	E.15	1 Secretario de Ginásio Municipal	X
4	Sub-Secretario do Colégio Municipal	E.13	- -	-
30	Supervisor do Ensino Primário	E.14	6 Professora de 3ª Entrancia	A
			1 Professora de 3ª Entrancia	C
			1 Professora de 2ª Entrancia	D
5	Técnico de Educação	E.17	1 Orientador de Ensino Secundário	ZA
			1 Supervisor Técnico de Educação	ZA
			1 Assistente Técnico de Educação	S
			1 Assistente Técnico de Educação Primária	XII
			1 Orientador Educacional	T
1	Administrador do Jardim Botânico e Zoologico	QS.E.15	1 Administrador do Jardim Zoólogico	ZA
12	Inspetor de Alunos	QS.E. 7	8 Inspetor de Alunos	X
			3 Inspetor de Alunos	XI
			1 Inspetor de Alunos da Cidade da Criança	X
1	Professor de Canto Orfeônico	QS.E;15	2 Professor de Canto Orfeônico	H
			1 Professor de Canto Orfeônico	I
1	Supervisora da Merenda Escolar	QS.E.15	1 Supervisora da Merenda Escolar	X
7	Professor Catedrático	QS.E.	4 Professor do Ensino Secundário	ZA-2
			4 Professor do Ensino Secundário	ZA-1

13-	Professor do Ensino Secundário	QS.E.18	2	Professor do Ensino Secundário	ZA-2
			10	Professor do Ensino Secundário	ZA-1
6-	Professor do Ensino Primário	QS.E. 7	1	Professor de 2ª Entrancia	P
			5	Professor de 1ª Entrancia	B
1-	Orientador Geral do Ensino Prim	QS.E.15	1	Orientador Geral do Ensino Primário	ZA

3/-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AFINS (EN.)

5	Aferidor	En. 6	-	-	-
5	Arquiteto	En.18	-	-	-
10	Auxiliar de Topografia	En. 5	3	Nivelador	VII
5	Copista	En. 5	3	Copêsta	VI
10	Desenhista	En.15	2	Desenhista	X
			4	Desenhista	ZA
5	Engenheiro	En.18	4	Engenheiro	ZA-3
			2	Engenheiro	ZA-4
			2	Engenheiro	ZB -
4	Engenheiro Agronomo	En.18	1	Agrônomo	ZA-1
			1	Agrônomo	ZA-2
90	Fiscal do Abastecimento	En. 7	4	Fiscal	XII
			13	Fiscal	XI
			14	Fiscal	X
			20	Fiscal	IX
			3	Fiscal	VII
			12	Fiscal	VI
			32	Fiscal	V
			1	Auxiliar de Fiscal	G
			10	Diarista -	-
6-	Fiscal Metrologista	En. 7	-	-	-

30	Fiscal de Posturas	En. 7	11	Fiscal de Posturas	M
			5	Fiscal de Posturas	N
			5	Fiscal de Posturas	O
			2	Fiscal	X
			10	Fiscal	IX
			1	Fiscal	VI
			1	Fiscal de Elevador	J
			4	Fiscal de Obras	M
			3	Fiscal de Obras	O
			3	Diaristas	-
30	Inspetor de Obras	En.12	-	-	-
5	Pratico Rural	En. 7	-	-	-
8	Topógrafo	En.15	2	Topógrafo	X
			2	Topógrafo	Y
			1	Topógrafo	Z
3	Auxiliar de Engenheiro	QS.En.15	4	Auxiliar de Engenheiro	X
			1	Auxiliar de Engenheiro	Y
1	Fiscal de Posturas	QS.En.15	3	Auxiliar de Engenharia	Z
			1	Fiscal de Posturas	Z
1	Chefe de Obras	QS.En.15	1	Chefe de Obras	Z

4 - SERVIÇO DE FINANÇAS E AFINS (F)

5	Auxiliar de Contabilidade	F. 10	-	-	-
4	Contador	F. 15	3	Contador	Z.1
			3	Contador	Z.2
			1	Contador	Z.3

3	Economista	P.16	-	-
30	Fiscal Lançador	P. 7	3	Fiscal
			2	Fiscal
			10	Fiscal
			5	Fiscal
			1	Fiscal
			1	Diarista
40	Fiscal de Rendas	P.10	10	Assistente de Fiscalisação
			11	Fiscal de Rendas
			5	Fiscal de Rendas
			1	Fiscal de Rendas
			1	Fiscal
			1	Fiscal
			15	Fiscal
			1	Fiscal
40	Inspetor de Rendas	F.15	3	Auxiliar de Avaliação
			1	Chefe de Seção
			25	Inspetor de Rendas
			7	Coletor
			1	Fiscal de Posturas
			1	Diretor de Receita
			1	Diretor da Despesa
			1	Diarista
16	Técnico de Contabilidade	P.14	2	Assistente de Contador
12	Tesoureiro	P.15	1	Tesoureiro Geral
			2	Tesoureiro Pagador
			4	Ajudante de Tesoureiro
			3	Tesoureiro Auxiliar
			1	Tesoureiro
3	Supervisor de Rendas	QS.P;18	3	Fiscal Avaliador

- V VII IX X XI - S Q R S XII X IX VL Z Z Z L N ZA ZA - U ZA ZA Z Z T ZA

1	Secretário da Junta de Recursos Fiscais	F. 15	-	-	-
1	Secretário da Comissão de Avaliação de Impostos Imobiliários	F. 15	-	-	-
1	Secretário do Escritório de Estudos Fiscais	F. 15	-	-	-
3	Revisor de Contas	F. 15	-	-	-
1	Contador Geral	QS.F. 18	1	Contador Geral	Z-I
1	Inspetor	QS.F 9	1	Inspetor	(
1	Cobrador	QS.F. 5	1	Cobrador	(

5 - SERVIÇO JURIDICO (J(

1	Escrevente	J.14	1	Escrevente	1
1	Escrivão	J.15	1	Escrivão	1
4	Oficial de Justiça	J.14	4	Oficial de Justiça	1
1	Procurador Administrativo	J. -	1	Procurador Patrimonial	-
7	Procurador Fiscal	J. -	7	Procurador Fiscal	-
2	Procurador Judicial	J. -	1	Procurador Judicial	-
			1	Procurador Patrimonial	-
2	Procurador Patrimonial	J. -	2	Procurador Patrimonial	-
7	Assistente Jurídico	J.17	3	Assistente Jurídico	ZI
			1	Corregedor Municipal	ZI
			1	Amanuense	VI
			1	Amanuense	VII
1	Procurador Geral do Municipio	QS. J	1	Procurador Geral do Municipio	-

6 - OFICIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF)

30	Ajudante de Artífice	Of. 2	2	Ajudante de Carpinteiro	III
			2	Ajudante de Jardineiro	IV
			1	Diarista	-
15	Auxiliar de Mecânico	Of. 2	3	Ajudante de Mecânico	III
			3	Ajudante de Mecânico	IV
			1	Ajudante de Mecânico	V
			3	Diarista	-

4	Balanceiro	OF. 3	2	Diarista	-
2	Barbeiro	OF. 4	1	Diarista	-
8	Bombeiro	Of. 7	1	Artifice-Bombeiro	VII
			1	Artifice-Bombeiro	VIII
			1	Artifice-Chefe-Bombeiro	XIV
			1	Diarista	-
7	Calceteiro	Of. 3	1	Ajudante de Calceteiro	V
			1	Artifice Calceteiro	VII
15	Capataz	Of. 7	10	Condutor de Campo	X
			5	Artifice	IX
			3	Jardineiro	X
			1	Diarista	-
15	Carpinteiro	OF. 7	3	Artifice-Carpinteiro	VII
			5	Artifice-Carpinteiro	VIII
			2	Artifice. Carpinteiro	IX
			2	Artifice-Carpinteiro	X
			1	Artifice. Chefe. Carpinteiro	XIV
10	Copeiro	Of. 2	9	Diarista	-
5	Costureiro	Of. 3	4	Diarista	-
4	Cosinheiro	Of. 4	2	Diarista	-
40	Eletricista I	Of. 7	1	Ajudante de Eletricista	V
			13	Eletricista	IV
			9	Eletricista	V
			1	Diarista	-
20	Eletricista II	Of. 9	6	Eletricista	VI
			2	Eletricista	F
			1	Eletricista-Especialista	X
			1	Eletricista-Chefe	O
			1	Diarista	-
2	Encadernador	Of. 7	-	-	-
3	Engomadeira	Of. 2	1	Diarista	-
45	Feitor	Of. 5	16	Feitor	IV
			8	Feitor	V
			21	Diarista	-
3	Ferreiro	Of. 7	2	Artifice-Ferreira	VII
			1	Artifice-Chefe-Ferreiro	XIV
15	Jardineiro	Of. 6	7	Jardineiro	IX
			4	Diarista	-

3	Lanterneiro	Of. 8	-	-	-
3	Lavadeira	Of. 2	1	Diarista	-
2	Lavador	Of. 2	2	Diarista	-
20	Magarefe I	Of. 2	-	-	-
10	Magarefe II	Of. 4	-	-	-
5	Maquinista	Of. 5	-	-	-
7	Mecânico	Of. 8	6	Mecânico	VIX
			1	Diarista	-
6	Mecânico Especialista	Of. 9	3	Mecânico	X
			2	Mecânico	XI
			1	Mecânico-Chefe	XIV

130 Motorista	Of. 9	35 Motorista	VIII
		21 Motorista	IX
		14 Motorista	X
		1 Motorista	M
		10 Diarista	-
		1 Patroleiro	XV
14 Pedreiro	Of. 7	1 Artífice-Pedreiro	VIII
		4 Artífice-Pedreiro	IX
		3 Artífice-Pedreiro	X
		2 Artífice-Chefe-Pedreiro	XIV
		1 Artífice-Chefe-Calceteiro	XV
		2 Diarista	-
5 Pintor	Of. 6	2 Artífice-Pintor	VII
		1 Diarista	VII
2 Pintor Especialista	Of. 8	1 Artífice-Chefe-Pintor	-
2 Roupeiro	Of. 2	2 Diarista	XIV
3 Soldador	Of. 7	2 Soldador	-
10 Telefonista	Of. 3	1 Telefonista	IX
		1 Telefonista	III
		1 Telefonista	IV
		1 Telefonista	V
		2 Diarist	-
2 Tarneiro	Of. 8	- -	-
1 Capoteiro	Of. 7	1 Artífice-Tecelão	-
160 Trabalhador	Of. 1	160 Diarista	VII
			-

7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA (S)

2 Assistente Social	S. 16	2 Assistente Social	XV
40 Atendente de Enfermagem	S. 3	13 Atendente	I
		7 Atendente	II
		5 Diarista	-
15 Auxiliar de Enfermagem	S. 10	4 Enfermeiro Prático	L
		2 Enfermeiro Prático	M
		2 Enfermeiro Prático	N
10 Auxiliar de Laboratório	S. 6	- - -	-
12 Dentista	S. 18	5 Dentista	ZA.1
		5 Dentista	XXX
1 Dietista	-S.14	-	-
12 Enfermeira (T.A.E.)	S. 17	12 Enfermeira (T.A.E.)	ZA
3 Laboratorista	S. 18	6 Farmacêutico	XXX
2 Farmacêutico	S. 18	1 Farmacêutico	ZA.1
		1 Farmacêutico	XXX
10 Fiscal de Higiene	S. 7	5 Fiscal	IX
		2 Fiscal	X
		3 Fiscal	XI
10 Fiscal Veterinário	S. 8	3 Guarda Sanitário	V
		3 Guarda Sanitário	L
		2 Guarda Sanitário	M
		1 Guarda Sanitário	N
		1 Diarista	-

1 Massagista	S. 7	1 Diarista	-
70 Médico	S. 18	50 Médico	XXIX
		10 Médico	ZA.1
		8 Médico	ZA. 2
		6 Médico	ZA. 3
		6 Médico	ZA. 4
		5 Médico	ZB
7 Operador de Raios X	S. 5	-	-
90 Prático de Enfermagem	S. 7	6 Enfermeiro Auxiliar	H
		5 Enfermeiro Auxiliar	I
		3 Enfermeiro Auxiliar	J
		43 Prático de Enfermagem	I
		27 Prático de Enfermagem	II
		18 Prático de Enfermagem	III
2 Químico	S. 17	11 Diarista	-
2 Veterinário	S. 17	1 Veterinário	ZA.1
1 Atendente Social	Q.S. S. 7	1 Atendente Social	J
1 Assistente Técnico Religioso	Q.S. S. 13	1 Assistente Religioso	XII

8 - SERVIÇO DE ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA (Z)

40 Contínuo I	Z. 1	19 Contínuo	I
		10 Contínuo	II
		18 Diarista	-
10 Continuo II	Z. 2	5 Contínuo	III

		5	Diarista	-
40	Fiscal de Transporte Coletivo	Z. 5	12 Diarista	-
30	Guarda Municipal de 1ª Classe	Z. 2	5 Diarista	-
100	Guarda Municipal de 2ª Classe	Z. 1	51 Diarista	-
10	Inspetor da Guarda Municipal I	Z. 4	10 Diarista	-
10	Inspetor da Guarda Municipal II	Z. 6	10 Diarista	-
40	Inspetor de Transporte Coletivo	Z. 8	9 Fiscal	V
			3 Fiscal	VII
			2 Fiscal	XX
6	Porteiro	Z. 6	1 Auxiliar de Portaria	0
			1 Auxiliar de Portaria	III
			1 Auxiliar de Portaria	IX
			1 Contínuo	X
			1 Porteiro	X
			1 Diarista	-
150	Servente	Z. 2	60 Servente	I
			40 Servente	II
			22 Servente	III
			50 Diarista	-
60	Vigia	Z. 2	16 Vigia	I
			15 Vigia	II
			10 Vigia	III
			27 Diarista	-
60	Zelador	Z. 3	6 Zelador	X
			52 Diarista	-
2	Porteiro	QS. Z. 7	1 Atendente	J
			1 Porteiro	XI

Copia aos Srs Vereadores.

Em 19-4-66.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 18 DE 18 DE Abril DE 1966

Às Comissões de Legislação e Finanças.
José Barros de Alencar - Presidente
Em 19-4-66.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de submeter à consideração de V. Exª o Projeto de reestruturação de quadro de pessoal da Prefeitura de Fortaleza e respectiva tabela de vencimentos.

2. À guisa de comentários, queremos esclarecer que a Administração de Pessoal, no serviço público municipal de Fortaleza, apresenta certas particularidades e mesmo distorções que concorrem para dificultar a Administração e diminuir a intensidade de motivação do funcionário. Entre outros, podemos destacar os seguintes inconvenientes:

a) em numerosos casos, servidores que executam trabalhos similares ocupam cargos com denominações e vencimentos bastante diversificados;

b) há cargos cuja remuneração está excessivamente liberal, como acontece com os grupos de contabilidade, desenhista, arquivista, etc; outros, ao contrário, estão sendo remunerados com bastante rigor, como os grupos de professores de ensino primário e de iniciação profissional, de eletricista, etc.

3. A presença dessa diversidade de critérios, dog

Exmº Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Nesta

Fortaleza,

Of. Nº.

sa liberalidade de remuneração, com o estabelecimento de desigualdades, é fater negativo no moral do funcionalismo, com visíveis reflexos na eficiência dos serviços.

4. Observa-se, na Administração de Pessoal, não só no que se refere à elaboração legislativa, como também no que concerne à atividade administrativa, acentuada orientação de caráter pessoal, em que determinados grupos funcionais são tratados com grande dose de benignidade em relação a outros que desempenham atribuições mensuráveis no mesmo grau de complexidade e responsabilidade.

5. Os aumentos gerais, com que a Administração tem procurado corrigir os efeitos da brusca elevação do custo de vida, nem sempre são deferidos com o cuidado prévio de procurar ajustá-los à curva salarial da região geo-econômica de Fortaleza. Não se utiliza o mercado de trabalho como elemento de fixação de salário.

6. A par dos vencimentos e salários normais, verifica-se o crescente aumento de remunerações suplementares, como gratificações diversas e pagamentos especiais, que dificultam a fixação da justa retribuição do trabalho.

7. Assim, o Departamento de Pessoal da Prefeitura, cuja reorganização está em andamento, não dispõe de elementos técnicos especializados na moderna administração de pessoal para cumprir, com real eficiência, as complexas tarefas que lhe competem. ÊSTE ASPECTO DEVE MERECER A MAIOR ATENÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

8. Na reestruturação ora proposta, os cargos do serviço público municipal, de caráter permanente, são agrupados, tendo em vista a natureza de seu provimento, em duas partes: cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo. Aqueles destinam-se a compor o grupo da alta direção e são cargos de confiança do Chefe do Executivo, providos por livre nomeação do Prefeito. Os demais integram o quadro de execução e serão providos mediante concurso público, prova de

Fortaleza,

Of. Nº.

habilitação, curso, promoção ou acesso, na forma que a lei estabelecer.

9. Os estudos para a realização dos trabalhos de reagrupamentos dos cargos da Prefeitura obedeceram aos seguintes critérios básicos:

a) não se adotou, na reestruturação, as tarefas de cada servidor, mas as atribuições que o título de seu cargo sugeria;

b) impunha-se não só a redução do número das classes que, na situação atual, atingiam a 285, como também à uniformidade de nomenclatura. As denominações existentes nada significavam, haja visto a classe de ASSISTENTES, que englobava os mais variados grupos funcionais;

c) em face do progresso alcançado pelo serviço público brasileiro, da aplicação das modernas normas de Administração de Pessoal e da inegável tendência de equiparação jurídica, não se justificava a manutenção da categoria de EXTRANUMERÁRIO. Esta, perfeitamente defensável em certa fase de nossa história administrativa, hoje se apresenta como uma deformação da política de pessoal, e vai sendo ràpidamente abolida do nosso sistema jurídico-administrativo, como aconteceu no serviço público federal desde 1960, com a Lei de Classificação de Cargos;

d) por fim, assentou-se que a reestruturação se basearia nos padrões de vencimentos e referências de salários.

10. Em face dêsses princípios, buscou-se estabelecer nôvo quadro de pessoal que, a par da diminuição do número de classes, apresentasse certa uniformidade de nomenclatura, possibilitando, assim, melhor compreensão de suas atribuições. As 285 classes foram então agrupadas, com base na maior percentagem das atribuições descritas pelos servidores nos questionários individuais, em apenas 128.

11. Procurou-se, também, reduzir a um número razoável os 35 níveis de vencimentos, vigentes na Prefeitura. O Projeto os fixa em 18, excluídos os casos de vencimentos eg

Fortaleza,

Of. Nº.

peciais, constantes de tabela específica. Note-se que a re
dução se fêz, mantendo-se, em suas linhas mestras, a escala salarial vigente.

12. O enquadramento dos atuais servidores na situação proposta se operou de modo a que, embora suprimindo níveis, não sofressem êles redução de seus vencimentos.

13. No sistema proposto, em harmonia com o que prescreve o Estatuto dos Funcionários, prevêem-se três movimentos: o de progressão horizontal, o de promoção e o acesso. Na progressão horizontal, a exemplo do serviço público federal, o funcionário passa de um grau de vencimento ao imediatamente superior, em função de seu tempo de serviço. O Projeto exige um interstício mínimo de 365 dias de efetivo exercício para que o funcionário faça jus à progressão horizontal. Regula, ainda, os casos de interrupção e suspensão da contagem de tempo, bem como a perda do direito ao avanço.

14. Atualmente, a Prefeitura de Fortaleza conta com 3.326 funcionários, distribuídos pelas 285 classes, agora reduzidas para 128. A reestruturação, descrita na presente Mensagem, eleva êsse total para 4.010 servidores, havendo um incremento de 684, o que corresponde a 20,5% de acréscimo.

15. Na realidade, êsse aumento não atinge a percentagem indicada, porque entre os 3.326 funcionários não se acham incluídos os que percebem por serviços prestados e aqueles que foram contratados, não só para preenchimento de claros estritamente necessários, como para atendimento de serviços técnicos com pessoal qualificado.

16. Tais elementos, exercendo efetivamente as funções, serão aproveitados na reestruturação e incluídos no quadro efetivo, de acôrdo com as normas estabelecidas.

17. Temos aí, Senhor Presidente, em resumo, uma visão de conjunto do Projeto que ora estamos submetendo à consideração de V. Exª e Dignos Pares. Objetivou-se, no esta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

do, tornar a Administração de Pessoal da Prefeitura mais simples e harmônica, facilitando, assim, o contrôle que se fas indispensável, a fim de que a Municipalidade possa, a qualquer momento, orientar-se ou decidir, com base em elementos seguros e atuais.

Renovamos a V. Exª, na oportunidade, protestos da mais elevada consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 2

Emenda

incluir

Denominação	Nº	SIMBOLO
Capelão Municipal	1	CC - 4

ANEXO 12

Emendas

8	Serviço de:		
	- Cadastro Fiscal	FG - 1	Finanças
	- Lançamento	FG - 1	"
	- Contrôle da Arrecadação	FG - 1	"
	- Fiscalização de Rendas	FG - 1	"
	- Dívida Ativa	FG - 1	"
	- Classificação e Registro	FG - 1	"
	- Empenho e Liquidação	FG - 1	"
	- Exame e Conferência	FG - 1	"
7	Administrador do:		
	- Mercado de Aldeota	FG - 2	Fom. e Abastecimento
	- " de Bela Vista	FG - 2	" "
	- " de Carlito Pamplona	FG - 2	" "
	- " de Pontes Vieira	FG - 2	" "
	- " de Aerolândia	FG - 2	" "
	- " de Nazaré	FG - 2	" "
	- " de Messejana	FG - 2	" "
3	Vice Diretor	FG - 1	Educação e Cultura
7	Seção de Administração	FG - 2	Subprefeituras
7	Seção de Finanças	FG - 2	"
7	Seção de Serviços Urbanos	FG - 2	"

A N E X O 13

EMENDAS

1. SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (A)

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTIGA		
50	Assessor de Administração	A. 15	11	Assistente de Administração	Z
			4	Assistente de Gabinete	Z
			4	Assistente de Pessoal	Z
			1	Supervisor do D.P.O	Z
			12	Chefe de Seção	Z
			1	Assistente de Secretário	Z
			1	Superintendente	Z A
			1	Assistente de Gabinete	Z A
			1	Assistente de Sec. de Finanças	Z A
			1	Assistente de Secretário de Patrimônio	Z A
			1	Diretor	Z A
			1	Diretor Administrativo	Z A
			3	Diretor de Seção	Z A
			1	Orientador Serviço de Assistência Social	Z A
			1	Técnico de Administração	Z

2. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO (E)

60	Inspetor de Ensino	E. 13	20	Fiscal do Ensino Q
			9	Inspetor do Ensino Q
			7	Inspetor de Ensino Primário Q
			8	Professora 1ª Entrância A
			2	Professora 1ª Entrância C
			1	Professora 2ª Entrância D
			1	Professora 2ª Entrância E
			1	Professora 3ª Entrância G
20	Orientador do Ensino Primário	E. 15	2	Orientador Educacional T
			5	Professor Supervisor do Ensino Z A
			2	Assistente de Educação S
			2	Assistente Técnico do Ensino S
			7	Assistente Técnico de Educação S
			1	Assistente Técnico de Educação Rural S
			1	Assistente Técnico de Curso de Preparação P
			1	Fiscal do Ensino Q
300	Regente do Ensino Primário	E. 3	75	Auxiliar do Ensino Primário A
			29	Professora 3ª Entrância A
			31	Professora 3ª Entrância C
			17	Professora 2ª Entrância D
			10	Professor de Iniciação Profissional A
			2	Diarista –

2. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO (Continuação)

3	Professor de Higiene Escolar	E. 17	-	-	-
2	Professor de Religião	QS- E. 16	1	Assistente Técnico do Ensino Religioso	XII
			1	Professor do Ensino Religioso	XV
1	Supervisora da Merenda Escolar	QS- E. 15	1	Supervisora da Merenda Escolar	Z
7	Professor Catedrático	QS- E. -	4	Professor do Ensino Secundário	ZA-2
			4	Professor do Ensino Secundário	ZA-1
13	Professor do Ensino Secundário	QS- E. 18	2	Professor do Ensino Secundário	ZA-2
			10	Professor do Ensino Secundário	ZA-1

3. SERVIÇO DE ENGENHARIA E AFINS (En.)

30	Fiscal de Posturas	En. 7	11	Fiscal de Posturas M
			(b) 5	Fiscal de Posturas N
			5	Fiscal de Posturas O
			2	Fiscal X
			10	Fiscal IX
			1	Fiscal VI
			1	Fiscal de Elevador J
			4	Fiscal de Obras M
			3	Fiscal de Obras O
			3	Diarista –

4. SERVIÇO DE FINANÇAS E AFINS (F.)

40				
~~35~~ Inspetor de Rendas	F. 15	3	Auxiliar de Avaliação -	Z
		1	Chefe de Seção -	Z
		~~20~~ 25	Inspetor de Rendas -	Z
		7	Coletor -	L
		1	Fiscal de Posturas -	N
		1	Diretor de Receita -	ZA
		1	Diretor da Despesa -	ZA
		1	Diarista	-
3. Supervisor de Rendas	QS - F. 18	3	Fiscal Avaliador	ZA
1. Secretário da Junta de Recursos Fiscais	F. 15	-	-	-
1 Secretário da Comissão de Avaliação de Impostos Imobiliários	F. 15	-	-	-
1 Secretário do Escritório de Estudos Fiscais	F. 15	-	-	-
3 Revisor de Contas	F. 15	-	-	-

/jsb.

5. SERVIÇO JURÍDICO (J.)

7	Assistente Jurídico	J. 17	3	Assistente Jurídico	ZB
			1	Corregedor Municipal	ZB
			1	Amanuense	VI
			1	Amanuense	VII

7. SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA (S)

12.	Dentista	S. 18	5	Dentista	ZA.1
			5	Dentista	XXIX
12.	Enfermeira (T.A.N.)	S. 17	12	Enfermeira T.A.N.	ZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 29 DE 5 DE Maio DE 1966

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 506
Data / 5-5-66

Senhor Presidente,

A reestruturação de cargos é um instrumento de grande significação, utilizado para resolver numerosos problemas de Administração de Pessoal.

Além disso, a reclassificação de cargos oferece, entre outras, as seguintes vantagens: a) ajusta vencimentos; b) determina as qualificações a serem exigidas através de concursos; c) facilita a projeção de despesas de pessoal, com vistas ao Orçamento.

A implantação de um quadro de pessoal da Prefeitura, moldado na técnica de classificação de cargos, é de uma necessidade inadiável. Por êsse motivo, cumprí, dias atrás, o honroso dever de encaminhar à consideração de V. Exª e Dignos Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sôbre a reestruturação dos cargos do Executivo Municipal.

Embora não se possa considerar como engano, o Anexo 13, do Projeto de Lei citado, foi enviado a essa Casa Legislativa com alguns pontos que o Chefe do Executivo deseja ria modificar.

Esclareço, na oportunidade, que as alterações propostas têm em vista:

Exmº Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Distribuir cópias aos srs. Senadores

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À Comissão de Finanças e Legislação.

Em 5-5-66.

Fortaleza,

Of. Nº.

2.

a) uniformizar o tratamento dispensado aos servidores do Padrão Z;

b) ajustar a proposta de enquadramento de alguns funcionários dos Serviços de Administração, Educação, Finanças e Saúde;

c) unificar o cargo do Inspetor de Rendas, em razão da existência da classe de Fiscal de Rendas,

sem que essas modificações alterem, no seu conjunto, as despesas com o pagamento de pessoal.

Após o envio da Mensagem sôbre a reclassificação, notou-se que deixaram de constar, do Anexo 12, algumas funções gratificadas (FG), correção que se faz nesta oportunidade.

Com essas informações, solicito de V. Exª providenciar a modificação dos Anexos do Projeto de Lei enviado, nos têrmos da proposta inclusa.

Por se tratar de documento integrado, os Anexos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11 e 12 deverão sofrer, também, modificações.

Renovo a V. Exª, Senhor Presidente, protestos da mais elevada consideração e apreço.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Ao Orreador
Sebastião Praciano
Para relatar
Em 28/9/66
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI Nº 33/66

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/5/66.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/5/66.

Aprovado em 2a. discussão
Em ___/___/19___

Dispõe sôbre a reestruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Capítulo I

DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza ficam classificados e sistematizados conforme o disposto na presente lei.

Art. 2º - Os cargos da administração centralizada da Prefeitura serão estruturados nos seguintes quadros:

- Quadro Permanente
- Quadro Suplementar

§ 1º - O Quadro Permanente se compõe de 2 (duas) partes, a saber:

- Parte I - Integrada de cargos isolados ou de carreira de provimento efetivo (Anexo 1)

- Parte II - Integrada de cargos isolados de provimento em comissão (Anexo 2)

§ 2º - As denominações e a distribuição numérica dos cargos que integram o Quadro Permanente são as relacionadas

Comissão de Redação Final
Em___/___/19___

Fortaleza,

Of. Nº.

nos Anexos 1 e 2.

§ 3º - Integram o Quadro Suplementar os cargos efetivos constantes do Anexo 3, os quais serão extintos à medida que se vagarem.

Art. 3º - Cada cargo efetivo terá um código que identificará o serviço a que pertence, o nível e o gráu de vencimento.

Parágrafo único - Os códigos dos cargos do Quadro Suplementar serão precedidos das letras QS.

Art. 4º - Os cargos em comissão serão representados por símbolos próprios que identificarão os respectivos níveis de representação.

Art. 5º - Os cargos efetivos, segundo sua finalidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o Anexo 4, nos seguintes serviços:

- Administração (A)
- Educação (E)
- Engenharia e Afins (EN)
- Finanças e Afins (F)
- Jurídico (J)
- Ofícios e Trabalhos Braçais (OF)
- Saúde e Assistência (S)
- Zeladoria, Conservação e Vigilância (Z)

Art. 6º - Serão providos mediante concurso público os cargos efetivos constantes do Anexo 5, sem prejuízo do disposto nos Arts. 7º e 10.

Parágrafo Único - Os cargos isolados ou de carreira, não incluídos neste Anexo, serão providos mediante teste de habilitação prático-oral.

Fortaleza,

Of. Nº.

Art. 7º - São de provimento por promoção ou acesso os cargos constantes dos Anexos 6 e 7.

Parágrafo Único - Cinquenta por cento (50%) das vagas ocorridas em cargo de provimento por acesso serão providas por concurso público.

Art. 8º - As atividades eventuais ou variáveis, assim como as de natureza técnico-científica, do serviço público municipal poderão ser executadas por especialistas admitidos mediante contrato próprio.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos reclassificados ou criados pela presente lei, far-se-á dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação no DOM, na forma do Anexo 13.

Parágrafo Único - As vagas imediatamente preenchíveis nos cargos de carreira ou isolados, serão providas, preferencialmente, pelos atuais extranumerários diaristas, contratados, ~~tarefeiros~~ e por aqueles que percebam remuneração por serviços prestados, desde que estejam exercendo efetivamente as funções dêsses cargos. pessoal para obra

Art. 10 - O enquadramento a que se refere o artigo anterior não dá a nenhum servidor, que já não a tenha, a condição de efetividade, desde que conte menos de ~~dez~~ cinco (5) (10) anos de serviço prestado ao Município. Esta será adquirida mediante aprovação em concurso, prova de habilitação ou curso, conforme estabelecido em regulamento específico.

Parágrafo único - Do ato que determinar o enquadramento, caberá recurso ao Prefeito, a ser interposto pelo servidor dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Fortaleza,

Of. Nº.

Capítulo III

DA POLÍTICA DE VENCIMENTOS

Seção I

Do vencimento

Art. 11 - Os níveis de vencimento dos cargos efetivos que integram os Quadros Permanentes e Suplementar são os fixados no Anexo 8.

§ 1º - Cada nível comporá, além do vencimento-base (gráu zero), uma progressão horizontal de 6 (seis) gráus, escalonados em ordem crescente de valor e designados pelos números 1,2, 3, 4, 5, 6.

§ 2º - O provimento do cargo far-se-á no vencimento-base do respectivo nível, ressalvado o disposto no artigo 19.

Art. 12 - A representação dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas são os constantes dos Anexos 9 e 10.

Parágrafo único - As funções gratificadas são as que correspondem aos encargos de chefia e outros estabelecidos em regulamento e terão símbolos próprios que identificarão os respectivos valores (Anexo 12).

Art. 13 - O número e os vencimentos dos cargos de Procurador Geral do Município, Procurador Fiscal, Procurador Patrimonial, Procurador Judicial, Procurador Administrativo e Professor Catedrático são os constantes do Anexo 11.

Seção II

Da progressão horizontal

Art. 14 - Ao fim de cada período de 365 dias de efetivo exercício na Prefeitura, será atribuída ao funcionário efetivo uma progressão horizontal de vencimentos, na razão estabelecida no Anexo 8.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

Art. 15 - Para os efeitos do artigo anterior, será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I - férias, a qualquer título;
II - casamento, até 8 (oito) dias;
III - luto pelo falecimento do cônjuge, de filho, pai, mãe ou irmão, até 8 (oito) dias;
IV - licença por acidente em serviço ou por doença profissional;
V - moléstia comprovada pela Junta Médica Municipal até o máximo de 10 (dez) dias, no período de interstício;
VI - licença à servidora gestante;
VII - convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;
VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
IX - exercício de cargo de provimento em comissão na Prefeitura, na Câmara Municipal, no Tribunal de Contas ou em Autarquia do Município;
X - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
XI - missão ou estudo, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito;
XII - o exercício de cargo ou função pública, de confiança, por ato do Governador do Estado do Ceará ou do Presidente da República.

Art. 16 - Suspende a contagem de tempo de serviço, para o efeito de concessão de progressão horizontal:

I - a licença para tratar de interêsses particulares;
II - a disposição para servir em qualquer outro órgão do govêrno municipal, estadual ou federal, autárquico ou entidade de economia

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Fortaleza,

Of. Nº.

mista, observadas as exceções contidas nesta lei;

III - a cominação ao servidor de qualquer das seguintes penas disciplinares: repreensão por escrito, multa, suspensão ou destituição de função.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, desprezar-se-á o período anterior ao ato punitivo, à licença, ou ao afastamento.

§ 2º - No caso de suspensão por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou no de destituição de função, a contagem de tempo, observado o disposto no parágrafo anterior, sòmente recomeçará decorridos 90 (noventa) dias da suspensão ou destituição de função.

Art. 17 - A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o interstício, qualquer que seja a data da expedição do ato declaratório pelo órgão de administração de pessoal.

Art. 18 - Não tem direito à progressão horizontal o funcionário que, no período a que se refere o Art. 14, houver dado mais de 15 (quinze) faltas não justificadas ao serviço.

Art. 19 - Ao funcionário promovido atribuir-se-á, na classe superior, o vencimento-base do novo nível ou o imediatamente superior ao seu, aproveitando-se a contagem de tempo na classe anterior para a progressão horizontal, até atingir o gráu limite.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica também ao provimento por acesso.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A contagem de tempo para a primeira pro

Fortaleza,

Of. Nº.

gressão horizontal instituída pelo Art. 14, terá início em 1º de janeiro de 1966.

Art. 21 - Por ocasião do enquadramento a que se refere o Art. 9º, proceder-se-á à readaptação de funcionários que estejam exercendo atribuições diversas das pertinentes aos cargos que ocupam, fazendo-se o provimento respectivo sòmente após terem sido os funcionários aprovados em teste de habilitação.

Art. 22 - Fica extinto o regime de aulas suplementares, regulado pela Lei nº 1421, de 5 de outubro de 1959, e instituída a obrigatoriedade de, no mínimo, vinte (20) aulas semanais por cadeira.

Art. 23 - O valor dos proventos dos funcionários atingidos pela aposentadoria compulsória não será inferior ao correspondente do nível 1, da Tabela de Vencimentos, em vigor na data de sua aposentadoria.

Art. 24 - Ao funcionário ou servidor que, na data da publicação desta Lei, conte trinta (30) anos de serviço, e venha percebendo o adicional correspondente ao seu tempo de serviço, fica assegurada a aposentadoria no regime da legislação municipal anterior, no que se refere à incorporação, em seus proventos, do adicional de 60% (sessenta por cento).

§ 1º - O prazo indicado no Art. 251, da Lei nº 3174, de 31.12.65, fica prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Ao funcionário ou servidor amparado pelo Art. 252, da Lei nº 3174, de 31.12.65, ao completar trinta (30) anos de serviço também fica assegurada a aposentadoria no regime da legislação municipal anterior, no que se refere à incorporação, em seus proventos, do adicional de sessenta por cento (60%), desde que a requeira no prazo de trinta (30) dias.

Art. 25 - Aos atuais funcionários enquadrados no Padrão Z-A e que já contem trinta (30) anos de serviço, fica assegurado o direito de aposentadoria com seus vencimentos integrais,

Fortaleza,

Of. Nº.

acrescidos de cem por cento (100%), incluído nesta percentagem o adicional de sessenta por cento (60%) por tempo de serviço, desde que seja requerida dentro de trinta (30) dias da publicação desta lei.

Parágrafo único.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os cargos de Professor de Ensino Primário, Professor de Ensino Secundário e Professor de Recreação são privativos de portadores de diploma fornecido por Escola Normal ou Faculdade de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos, respectivamente.

Art. 27 - Os cargos de Técnico de Administração são privativos de portadores de diploma de Bacharel em Administração Pública ou de Emprêsas.

Art. 28 - Os cargos de Assistente Social, Enfermeira (TAN), Auxiliar de Enfermagem e Prático de Enfermagem só poderão ser providos por quem, nos têrmos da legislação federal, esteja habilitado para exercê-los.

Art. 29 - Nos serviços públicos municipais poderá também ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba respectiva.

Parágrafo Único - O pessoal assim admitido não será classificado como funcionário, nem ficará sujeito às condições desta lei.

Art. 30 - O Secretário responsável pelas obras proporá ao Prefeito a admissão do pessoal mediante salário diário.

Parágrafo Único - Aprovada a proposta, o Prefeito fixará o salário diário, considerando, para tanto, as condições e a natureza do trabalho.

Art. 31 - O pessoal para obras não terá direito a nenhuma outra vantagem, além do respectivo salário, pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado.

Fortaleza,

Of. Nº.

Parágrafo Único - Poderá ser admitido como Trabalhador - Código OF-1, do Serviço de Ofícios e Trabalhos Braçais, aquele que trabalhar durante cinco (5) anos nos serviços da Prefeitura.

Art. 32 - Anualmente, e no início do exercício, o Prefeito expedirá Decreto estipulando o número de pessoal para obras de cada Secretaria ou órgão municipal.

Art. 33 - Os Anexos de números 1 a 13, que acompanham esta lei, constituem partes integrantes da mesma.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com exceção dos Anexos 8, 9, e 10, que entrarão em vigor após ter sido concluído o enquadramento a que se refere o Art. 9º.

PAÇO,

1

Aprovado
Em 13/5/66
Aguardando Sr.

Sr. Presidente

PROJETO DE LEI nº 5/66

Emendas nº 1 Aprovada.

- Acrescentar, ao Art. 21, o seguinte parágrafo:

Art. 21 - .....

Em 26-5-66

"Parágrafo único - O funcionário estável, com exercício em Autarquia Municipal, pode optar pelo regime desta, assegurando-se-lhe, para todos os efeitos legais, o cômputo do tempo de serviço prestado na Prefeitura, ou em qualquer outra Autarquia do Município, desde que o requeira no prazo de 30 (trinta) dias".

- O Art. 24 terá a seguinte redação:

"Art. 24 - Ao funcionário ou servidor que, na data da publicação desta Lei, conta trinta (30) anos de serviço, e venha percebendo o adicional correspondente ao seu tempo de serviço, fica assegurada a aposentadoria no regime da legislação municipal anterior, no que se refere à incorporação, em seus proventos, do adicional de 60% (sessenta por cento), desde que o requeira dentro de trinta (30) dias, a partir da data de publicação desta lei".

- Acrescentar, ao Art. 25, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único - Aos atuais funcionários enquadrados no padrão Z, e que já contem trinta (30) anos de serviço, poderão aposentar-se com proventos correspondentes aos vencimentos de seu cargo, inclusive a gratificação adicional de 60% (sessenta por cento) por tempo de serviço, e mais 20% (vinte por cento) sôbre o cômputo dos vencimentos, desde que o requeiram dentro de trinta (30) dias, a partir da vigência desta lei.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 10 de maio de 1966

Of. Nº.
MP/JG

Sr. Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº29, de 5-5-66, solicito a V.Exª. apresentar a seguinte emenda no artigo 11

"§ 3º - Ficam assegurados aos SUPERVISORES DE RENDAS, QS-F- 18, constante do Anexo 3, os mesmos direitos e vantagens concedidos aos INSPETORES DE RENDAS F-15".

No ensejo renovo a V.Exª. protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Emenda nº 4

EMENDAS AO ANEXO 13

1. "Serviço de Administração" - 50 Assessor de Administração - A.15, na coluna "Situação Antiga", incluir:

1	Chefe de Protocolo	Z
1	Protocolista	Z

2. "Serviço de Administração" - 40 Assistente de Administração - A.13, na coluna "Situação Antiga", alterar:

de	4	Administrador	T
para	5	Administrador	T

3. "Serviço de Educação" - 20 Orientador do Ensino Primário - E.15, na coluna "Situação Antiga", incluir:

1	Supervisor Técnico de Educação	ZA

4. "Serviço de Ofícios e Trabalhos Braçais, nas colunas "Situação Nova" e "Situação Antiga", respectivamente, excluir:

1	Superintendente	QS-Of.15
1	Superintendente	ZA

5. "Serviço de Finanças e Afins":

a) na coluna "Situação Nova", aumentar:

- de	35	Inspetor de Rendas	F.15
- para	40	Inspetor de Rendas	F.15

b) na coluna "Situação Antiga", aumentar:

- de	20	Inspetor de Rendas	Z
- para	25	Inspetor de Rendas	Z

Aprovada 26-V-66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 1 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 33 /66

No artigo 6º, onde se diz "sem prejuíso do disposto no Art. 7º", DIGA-SE: "Sem prejuíso do disposto nos artigos 7º e 10"

No parágrafo único do Art. 9º, onde se diz "tarefeiros", DIGA-SE: "Pessoal para Obra"

No artigo 10, onde se diz "dez (10) anos, DIGA-SE: "cinco (5) anos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Maio de 1966.

Aprovada
26/V/66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 33/66.

Dispõe sôbre a reestruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Capítulo I
DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza ficam classificados e sistematizados conforme o disposto na presente lei.

Art. 2º - Os cargos da administração centralizada da Prefeitura serão estruturados nos seguintes quadros:

- Quadro Permanente

- Quadro Suplementar

§ 1º - O Quadro Permanente se compõe de 2 (duas partes, a saber:

- Parte I - Integrada de cargos isolados ou de carreira de provimento efetivo (Anexo 1)

- Parte II - Integrada de cargos isolados de provimento em comissão (Anexo 2)

§ 2º - As denominações e a distribuição numérica dos cargos que integram o Quadro Permanentes são as relacionadas nos Anexos 1 e 2.

§ 3º - Integram o Quadro Suplementar os cargos efetivos constantes do Anexo 3, os quais serão extintos à medida que se vagarem.

Art. 3º - Cada cargo efetivo terá um código que identificará o serviço a que pertence, o nível e o gráu de vencimento.

Parágrafo Único - Os códigos dos cargos do Quadro Suplementar serão

Art. 4º - Os cargos em comissão serão representados por símbolos próprios que identificarão os respectivos níveis de representação.

Art. 5º - Os cargos efetivos, segundo sua finalidade e natureza do trabalho, são agrupados, conforme o Anexo 4, nos seguintes serviços:

- Administração (A)
- Educação (E)
- Engenharia e Afins (EN)
- Finanças e Afins (F)
- Jurídico (J)
- Oficios e Trabalhos Braçais (OF)
- Saúde e Assistência (S)
- Zeladoria, Conservação e Vigilância (Z)

Art. 6º - Serão providos mediante concurso público os cargos efetivos constantes do Anexo 5, sem prejuízo do disposto nos Arts. 7º e 10.

Parágrafo Único - Os cargos isolados ou de carreira, não incluídos neste Anexo, serão providos mediante teste de habilitação prático-oral.

Art. 7º - São de provimento por promoção ou acesso os cargos constantes dos Anexos 6 e 7.

Parágrafo único - Cinquenta por cento (50%) das vagas ocorridas em cargo de provimento por acesso serão providas por concurso público.

Art. 8º - As atividades eventuais ou variáveis, assim como as de natureza técnico-cientifica, do serviço público municipal poderão ser executadas por especialistas admitidos mediante contrato próprio.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 9º - O enquadramento dos atuais servidores nos cargos reclassificados ou criados pela presente lei, far-se-á dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação no DOM, na forma do Anexo 13.

Parágrafo Único - As vagas imediatamente preenchiveis nos cargos de carreira ou isolados, serão providas, preferencialmente, pelos atuais extranumerários diaristas, contratados, pessoal para obra e por aàqueles que percebam remuneração por serviços prestados, desde que estejam exercendo efetivamente as funções dêsses cargos.

Art. 10 - O enquadramento a que se refere o artigo anterior não dá a nenhum servidor, que já não a tenha, a condição de efetividade, desde que conte menos de cinco (5) anos de serviço prestado ao Municipio. Esta será adquirida mediante aprovação em concurso, prova de habilitação ou curso, conforme estabelecido em regulamento específico.

Parágrafo Único - Do ato que determinar o enquadramento, caberá recurso ao Prefeito, a ser interposto pelo servidor dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III
DA POLÍTICA DE VENCIMENTOS
Seção I
Do vencimento

Art. 11 - Os níveis de vencimento dos cargos efetivos que integram os Quadros Permanentes e Suplementar são os fixados no Anexo 8.

§ 1º - Cada nível comporá, além do vencimento-base (gráu zero), uma progressão horizontal de 6 (seis) gráus, escalonados em ordem crescente de valôr e designados pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6.

§ 2º - O provimento do cargo far-se-á no vencimento-base do respectivo nível, ressalvado o disposto no artigo 19.

§ 3º - Ficam assegurados aos SUPERVISORES DE RENDAS, QS-F18, constante do Anexo 3, os mesmos direitos e vantagens concedidos aos INSPETÔRES DE RENDAS F-15.

Art. 12 - A representação dos cargos em comissão e os valôres das funções gratificadas são os constantes dos Anexos 9 e 10.

Parágrafo Único - As funções gratificadas são as que correspondem aos encargos de chefia e outros estabelecidos em regulamento e terão símbolos próprios que identificarão os respectivos valôres (Anexo 12).

Art. 13 - O número e os vencimentos dos cargos de Procurador Geral do Municipio, Procurador Fiscal, Procurador Patrimonial, Procurador Judicial, Procurador Administrativo e Professor Catedrático são os constantes do Anexo 11.

Seção II

Da progressão horizontal

Art. 14 - Ao fim de cada período de 365 dias de efetivo exercicio na Prefeitura, será atribuída ao funcionário efetivo uma progressão horizontal de vencimentos, na razão estabelecida no Anexo 8.

Art. 15 - Para os efeitos do artigo anterior, será considerado de efetivo exercicio o afastamento em virtude de:

I - férias, a qualquer título;
II - casamento, até 8 (oito) dias;
III - luto pelo falecimento do cônjuge, de filho, pai, mãe, até 8 (oito) dias;
IV - licença por acidente em serviço ou por doença profissional;
V - moléstia comprovada pela Junta Médica Municipal até o máximo de 10 (dez) dias, no período de interstício;
VI - licença à servidôra gestante;
VII - convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais da reserva;
VIII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
IX - exercício de cargo de provimento em comissão na Prefeitura, na Câmara Municipal, no Tribunal de Contas ou em Autarquia do Município;
X - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
XI - missão ou estudo, quando o afastamento houve sido autorizado pelo Prefeito;
XII - o exercício de cargo ou função pública, de confiança, por ato do Governador do Estado do Ceará ou do Presidente da República.

Art. 16 - Suspende a contagem de tempo de serviço, para o efeito de concessão de progressão horizontal:

I - a licença para tratar de interêsses particulares;
II - a disposição para servir em qualquer outro órgão do govêrno municipal, estadual ou federal, autárquico ou entidade de economia mista, observadas as exeeções contidas nesta lei;

III - a cominação ao servidor de qualquer das seguintes penas disciplinares: repreensão por escrito, multa, suspensão ou destituição de função.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, desprezar-se-á o período anterior ao ato punitivo, à licença, ou ao afastamento

§ 2º - No caso de suspensão por prazo igual ou superior a 30 (trinta dias, ou no de destituição de função, a contagem de tempo, observado o disposto no parágrafo anterior, sòmente recomeçará decorrido 90 (noventa) dias da suspensão ou destituição de função.

Art. 17 - A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o interstício, qualquer que seja a data da expedição do ato declaratório pelo órgão de administração de pessoal.

Art. 18 - Não tem direito à progressão horizontal o funcionário que, no período a que se refere o art. 14, houver dado mais de 15 (quinze) faltas não justificadas ao serviço.

Art. 19 - Ao funcionário promovido atribuir-se-á, na classe superior, o vencimento-base do novo nível ou o inediatamente superior ao seu, aproveitando-se a contagem de tempo na classe anterior para a progressão horizontal, até atingir o gráu limite.

Parágrafo Único - O disposto nêste artigo se aplica também ao provimento por acesso.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art- 20 - A contagem de tempo para a primeira progressão horizontal instituida pelo Art. 14, terá início em 1º de janeiro de 1966.

Art. 21 - Por ocasião do enquadramento a que se refere o art. 9º, proceder-se-á à readaptação de funcionários que estejam exercendo atribuições diversas das pertinentes aos cargos que ocupam, fazendo-se o provimento respectivo somente após terem sido os funcionários aprovados em teste de habilitação

Parágrafo Único - O funcionário estável, com exercício em AUTARQUIA MUNICIPAL, pode optar pelo regime desta, assegurando-se-lhe , para todos os efeitos legais, o cômputo do tempo de serviço prestado na Prefeitura, ou em qualquer outra Autarquia do Municipio, desde que o requeira no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 - Fica extinto o regime de aulas suplementares, regulado pela Lei nº 1421, de 5 de outubro de 1959, e instituida a obrigatoriedade de, no mínimo, vinte (20) aulas semanais por cadeira.

Art. 23 - O valor dos proventos dos funcionários atingidos pela aposentadoria compulsória não será inferior ao correspondente do nível 1, da Tabela de Vencimentos, em vigôr na data de sua aposentadoria.

Art. 24 - Ao funcionário ou servidor que, na data da publicação desta Lei, conta trinta (30) anos de serviço, e venha percebendo o adicional correspondente ao seu tempo de serviço, fica assegurada a aposentadoria no regime da legislação municipal anterior, no que se refere à incorporação, em seus proventos, do adicional de 60% (sessenta por cento), desde que o requeira dentro de trinta (30) dias, a partir da data da publicação desta lei.

§ 1º - O prazo indicado no Art. 251, da Lei nº 3174, de 31.12.65, fica prorrogado por mais trinta (30) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º - Ao funcionário ou servidor amparado pelo Art. 252, da Lei nº 3174, de 31.12.65, ao completar trinta (30) anos de serviço também fica assegurada a aposentadoria no regime da legislação municipal anterior, no

que se refere à incorporação, em seus proventos, do adicional de sessenta por cento (60%), desde que a requeira no prazo de trinta (30) dias.

Art. 25 - Aos atuais funcionários enquadrados no Padrão Z-A e que já contem trinta (30) anos de serviço, fica assegurado o direito de aposentadoria com seus vencimentos integrais, acrescidos de cem por cento (100%), incluído nesta percentagem o adicional de sessenta por cento (60%) por tempo de serviço, desde que seja requerida dentro de trinta (30) dias da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Aos atuais funcionários enquadrados no padrão Z, e que já contem trinta (30) anos de serviço, poderão aposentar-se com proventos correspondentes aos vencimentos de seu cargo, inclusive a gratificação adicional de 60% (sessenta por cento) por tempo de serviço, e mais 20% (vinte por cento) sôbre o cômputo dos vencimentos, desde que o requeiram dentro de trinta (30) dias, a partir da vigência desta lei.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os cargos de Professor de Ensino Primário, Professor de Ensino Secundário e Professor de Recreação são privativos de portadores de diploma fornecido por Escola Normal ou Faculdade de Filosofia e Escola Nacional de Educação Física e Desportos, respectivamente.

Art. 27 - Os cargos de Técnico de Administração são privativos de portadores de diplama de Bacharel em Administração Pública ou de Emprêsas.

Art. 28 - Os cargos de Assistente Social, Enfermeira (TAN), Auxiliar de Enfermagem e Prático de Enfermagem só poderão ser providos por quem, nos têrmos da legislação federal, esteja habilitado para exercê-los.

Art. 29 - Nos serviços públicos municipais poderá também ser admitido pessoal para obras, cujo pagamento correrá à conta da verba respectiva.

Parágrafo Único - O pessoal assim admitido não será classificado como funcionário, nem ficará sujeito às condições desta lei.

Art. 30 - O Secretário responsável pelas obras proporá ao Prefeito a admissão do pessoal mediante salário diário.

Parágrafo Único - Aprovada a proposta, o Prefeito fixará o salário diário, considerando, para tanto, as condições e a natureza do trabalho.

Art. 31 - O pessoal para obras não terá direito a nenhuma outra vantagem, além do respectivo salário, pago na base do dia de trabalho efetivamente realizado.

Parágrafo Único - Poderá ser admitido como Trabalhador - Código OF-1, do Serviço de Oficios e Trabalhos Braçais, aquele que trabalhar durante cinco (5) anos nos serviços da Prefeitura.

Art. 32 - Anualmente, e no início do exercício, o Prefeito expedirá Decreto estipulando o número de pessoal para obras de cada Secretaria ou órgão municipal.

Art. 33 - Os Anexos de números 1 a 13, que acompanham esta lei, constituem partes integrantes da mesma.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com exceção dos Anexos 8, 9 e 10, que entrarão em vigor após ter sido concluido o enquadramento a que se refere o Art. 9º.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1966.

Pres. Rel.

ANEXO 1

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

(Quadro Permanente - Parte I)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº	CÓDIGO
1- Aferidor	5	En. 6
2- Ajudante de Artífice	30	Of. 2
3- Almoxarife	8	A. 10
4- Arquiteto	5	En. 18
5- Arquivista	15	A. 7
6- Assessor de Administração	50	A. 15
7-Assistente de Administração	40	A: 13
8- Assistente Jurídico	7	J. 17
9- Assistente Social	2	S. 16
10- Atendente de Enfermagem	40	S. 3
11- Atendente de Portaria	40	A. 3
12- Auxiliar de Contabilidade	5	F. 10
13- Auxiliar de Enfermagem	15	S. 10
14- Auxiliar de Laboratório	10	S. 6
15- Auxiliar de Mecânico	15	Of. 3
16- Auxiliar de Topografia	10	En. 5
17- Balanceiro	4	Of. 3
18- Barbeiro	2	Of. 4
19- Bibliotecário	2	A. 10
20- Bombeiro	8	Of. 7
21- Calceteiro	7	Of. 3
22- Capataz	15	Of. 7
23- Capoteiro	1	Of.7
24- Carpinteiro	15	Of. 7
25- Contador	4	F. 15
26- Contínuo I	40	Z. 1
27- Contínuo II	10	Z. 2
28- Copeiro	10	Of. 2
29- Copista	5	En. 5
30- Costureiro	5	Of. 3
31- Cozinheiro	4	Of. 4
32- Dentista	10	S. 18
33- Desenhista	10	En. 15
34- Dietista	1	S. 14
35- Economista	3	F. 16
36- Eletricista I	40	Of. 7

37-	Eletricista II	20	Of. 9
38-	Encadernador	2	Of. 7
39-	Enfermeira (T.A.N.)	10	S. 16
40-	Engenheiro	5	En. 18
41-	Engenheiro Agrônomo	4	En. 18
42-	Engomadeira	3	Of. 2
43-	Escrevente	1	J. 14
44-	Escriturário I	300	A. 4
45-	Escriturário II	150	A. 6
46-	Escriturário III	126	A. 8
47-	Escrivão	1	J. 15
48-	Estafeta	30	A. 2
49-	Farmaceutico	2	S. 18
50-	Feitor	45	Of. 5
51-	Ferreiro	3	Of. 7
52-	Fiscal de Abastecimento	90	En. 7
53-	Fiscal de Higiene	10	S. 7
54-	Fiscal Lançador	30	F. 7
55-	Fiscal Metrologista	6	En. 7
56-	Fiscal de Posturas	30	En. 7
57-	Fiscal de Rendas	40	F. 10
58-	Fiscal de Transporte Coletivo	40	Z. 5
59-	Fiscal Veterinário	10	S. 8
60-	Guarda Municipal de 2ª Classe	100	Z. 1
61-	Guarda Municipal de 1ª Classe	30	Z. 2
62-	Inspetor de alunos	40	E. 4
63-	Inspetor de Ensino	60	E. 13
64-	Inspetor da Guarda Municipal I	10	Z. 4
65-	Inspetor da Guarda Municipal II	10	Z. 6
66-	Inspetor de Obras	30	En. 12
67-	Inspetor de Rendas	40	F. 15
68-	Inspetor de Transporte Coletivo	40	Z. 8
69-	Instrutor de Recreação	15	E. 7
70-	Jardineiro	15	Of. 6
71-	Laboratorista	3	S. 18
72-	Lanterneiro	3	Of. 8
73-	Lavadeira	3	Of. 2
74-	Lavador	2	Of. 2
75-	Magarefe I	20	Of. 2
76-	Magarefe II	10	Of. 4
77-	Maquinista	5	Of. 5
78-	Massagista	1	S. 7
79-	Mecânicos	7	Of. 8

80- Mecânico- Especialista	6	Of. 9
81- Médico	70	S. 18
82- Monitor	20	A. 14
83- Motorista	130	Of. 9
84- Oficial de Administração I	80	A. 9
85- Oficial de Administração II	40	A. 11
86- Oficial de Justiça	4	J. 14
87- Operador Mecânico- Perfurador	15	A. 12
88- Operador Mecânico- Tabulador	10	A. 14
89- Operador de Raios X	7	S. 5
90- Orientador do Ensino Primario	20	E. 15
91- Pedreiro	14	Of. 7
92- Pintor	5	Of. 6
93- Pintor Especialista	2	Of. 8
94- Porteiro	6	Z. 6
95- Prático de Enfermagem	90	S. 6
96- Prático Rural	5	En. 7
97- Procurador Administrativo	1	J. -
98- Procurador Fiscal	7	J. -
99- Procurador Judicial	2	J. -
100- Procurador Patrimonial	2	J. -
101 - Professor de Canto Orfeônico	10	E. 7
102- Professor de Ensino Primário	700	E. 7
103- Professor de Ensino Secundário	21	E. 18
104- Professor de Higiene Escolar	3	E. 17
105- Professor de Recreação	10	E. 13
106- Professor de Religião	1	E. 13
107- Professor de Trabalhos Manuais	15	E. 7
108- Químico	1	S. 17
109- Redator	4	A. 15
110- Regente de Ensino Primário	300	E. 3
111- Roupeiro	2	Of. 2
112- Secretário do Colégio Municipal	1	E. 15
113- Servente	150	S. 2
114- Soldador	3	Of. 7
115- Sub-Secretário do Col. Municipal	4	E. 13
116- Supervisor do Ensino Primário	30	E. 14
117- Técnico de Administração	5	A. 17
118- Técnico de Contabilidade	6	F. 14
119- Técnico de Educação	5	E. 17
120- Telefonista	10	Of. 3
121- Tesoureiro	12	F. 15
122- Topógrafo	8	En.15

123 - Torneiro	2	Cr$	8
124 - Trabalhador	160	Cr$	1
125 - Veterinário	2	Cr$	17
126 - Vigia	60	Cr$	2
127 - Zelador	60	Cr$	3

ANEXO 2

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Quadro Permanente - Parte II)

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº	SÍMBOLO
Chefe de Gabinete de Prefeito	1	CC. 1
Assessor de Relações Públicas	1	CC. 1
Secretário Municipal	8	CC. 1
- de Planejamento		
- de Administração		
- de Finanças		
- de Serviços Urbanos		
- de Saúde e Assistencia		
- de Fomento e Abastecimento		
- de Educação e Cultura		
- de Transportes		
Procurador Geral do Municipio	1	CC. 1
Chefe do Gabinete do Secretário	8	CC. 2
Diretor de Departamento:	16	CC. 2
- de Expediente e Registro	(GP)	
- de Imprensa Muntcipal	(GP)	
- de Controle Urbanistico	(SMP)	
- de Organização e Orçamento	(SMP)	
- de Pessoal	(SMA)	
- de Material	(SMA)	
- de Viaturas e Oficinas	(SMA)	
- de Rendas	(SMF)	
- de Iluminação Pública	(SMSU)	
- de Limpeza Pública	(SMSU)	
- de Paisagismo	(SMSU)	
- de Rêde e Permissões	(SMT)	
- de Abastecimento	(SMFA)	
- Municipal de Pêsos e Medidas	(SMFA)	
- de Educação Primária	(SMEC)	
- de Fiscalização	(SMT)	
Diretor do Hospital de Pronto Socorro	1	CC. 2
Contador Geral	1	CC. 2
Tesoureiro Geral	1	CC. 2
Sub-prefeitos de Messejana, Parangaba, Antônio Bezerra, Mucuripe, Mundubim, Barro		
do Ceará e Aerolândia	7	CC. 2
Diretor de Departamento:	9	CC. 3
- de Estudos e Pesquisas	(AEP)	
- de Divulgação	(AEP)	
- de Patrimonio	(SMA)	
- Mecanográfico do Municipio	(SMF)	
- de Assistencia Médico-Dentária	(SMSA)	
- de Higiene	(SMSA)	
- de Fomento	(SMFA)	
- de Cultura	(SMEC)	
- de Turismo	(SMEC)	

Diretor do Escritório de Estudos Fiscais	1	CC. 3
Diretor do Colégio Municipal	1	CC. 3
Oficial de Gabinete do Prefeito	2	CC. 3
Comandante da Guarda Municipal	1	CC. 3
Administrador do H.P.S.	1	CC. 3
Diretor do Jardim Zoológico ..	1	CC. 4
Chefe do Serviço de Cinema Educativo	1	CC. 4
Chefe da Banda de Músicas Municipal..	1	CC. 4
Presidente da Junta Médica Municipal	1	CC. 4
Chefe da Seção de Administração (8 Secretarias, Assessoria e Procuradoria)	10	
Capelão Municipal	1	CC. 4

A N E X O 3

Q U A D R O S U P L E M E N T A R

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº	C Ó D I G O
1 - Administrador do Jardim Bot. Zoológico	1	QS-E -15
2 - Assistente Técnico Religioso	1	QS-S -13
3 - Assistente de Transporte Coletivo	1	QS-A -15
4 - Atendente Social	1	QS-S - 7
5 - Auxiliar de Engenheiro	3	QS-En-15
6 - Chefe do Fôrno Crematório	1	QS-A -15
7 - Chefe de Obras	1	QS-En-15
8 - Cobrador	1	QS-F - 5
9 - Contador Geral	1	QS-F -18
10 - Fiscal de Posturas	1	QS-En-15
11 - Inspetor	1	QS-F - 9
12 - Inspetor de Alunos	12	QS-E - 7
13 - Orientador Geral do Ensino Primário	1	QS-E -15
14 - Porteiro	2	QS-S - 7
15 - Procurador Geral do Município	1	QS-J - -
16 - Professor Catedrático	7	QS-E - -
17 - Professor de Canto Orfeônico	1	QS-E -15
18 - Professor de Ensino Secundário	13	QS-E -18
19 - Professor de Ensino Primário	6	QS-E - 7
20 - Superintendente	1	QS-Of-15
21 - Superintendente do Matadouro Municipal	1	QS-A -15
22 - Supervisora de Merenda Escolar	1	QS-E -15
23 - Supervisor de Rendas	3	QS-F -18

ANEXO 4

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR SERVIÇOS

1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (A.)

Nº	DENOMINAÇÃO	CÒDIGO
	Quadro Permanente - Parte I	
8	Almoxarife	A.10
15	Arquivista	A. 7
50	Assessôr de Administração	A.15
40	Assistente de Administração	A-13
40	Atendente de Portaria	A. 3
2	Bibliotecário	A10
300	Escriturário I	A. 4
150	Escriturário II	A.6
126	Escriturário III	A. 8
30	Estafeta	A. 2
20	Monitor	A.14
80	Oficial de Administraçãb I	A. 9
40	Oficial de Administração II	A.11
b15	Operador Mecanico Perfurados	A.12
10	Operador Macanico Tabulador	A.14
4	Redator	A.15
5	Técnico de Administração	A.17
	Quadro Suplementar	
1	Assistente de Transportes coletivos	QS.A .15
1	Chefe do Forno Crematório	QS.A .15
1	Superintendente do Matadouro Municipal	QS.A .15

2 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO (E.)

	Quadro Permanente - Parte I	
40	Inspetor de Alunos	E. 4
60	Inspetor de Ensino	E.13
15	Instrutor de Recreação	E. 7
21	Orientador do Ensino Primário	E.15
10	Professor de Canto Orfeônico	E. 7
700	Professor do Ensino Primário	E. 7
21	Professor do Ensino Secundário	E. 18
3	Professor de Higiene Escolar	E. 16
10	Professor de Recreação	E. 13
1	Professor de Religião	E. 13
15	Professor de Trabalhos Manuais	E. 7
300	Regente do Ensino Primário	E. 3
15	Instrutor de Recreação	E. 7
1	Secretário do Colégio Municipal	E.15
4	Sub-Secretário do Colégio Municipal	E.13

30	Supervisor do Ensino Primário	E.14
5	Técnico de Educação	E.17

ARQUIVO

Quadro Suplementar

1	Administrador do Jardim B. Zoológico	QS.E . 15
12	Inspetor de Alunos	QS.E - 7
1	Orientador Geral do Ensino Primário	QS.E -15
1	Professor de Canto Orfeônico	QS.E . 15
1	Supervisora da Merenda Escolar	QS.E . 13
8	Professor Catedrático	QS.E .
12	Professor do Ensino Secundário	QS.E . 18
6	Professor do Ensino Primário	QS.E . 7

3 - SERVIÇO DE ENGENHAIRIA E AFINS (En.)

Quadro Permanente - Parte I

5	Aferidor	En. 6
5	Arquiteto	En.18
10	Auxiliar de Topografia	En. 5
5	Copista	En. 5
10	Desenhista	En.15
5	Engenheiro	En.18
4	Engenheiro Agrônomo	En.18
90	Fiscal de Abastecimento	En. 7
6	Fiscal Metrologista	En. 7
30	Fiscal de Posturas	En. 7
30	Inspetor de Obras	En.12
5	Prático Rural	En. 7
8	Topógrafo	En.15

Quadro Suplementar

3	Auxiliar de Engenheiro	QS. En.15
1	Chefe de Obras	QS. En.15
1	Fiscal de Posturas	QS. En.15

4 - SERVIÇO DE FINANÇAS E AFINS (F.)

Quadro Permanente - Parte I

5	Auxiliar de Contabilidade	F. 10
4	Contador	F. 15
3	Economista	F. 16
30	Fiscal Lançador	F. 7
40	Fiscal de Rendas	F. 10
40	Inspetor de Rendas	F. 15
6	Técnico de Contabilidade	F. 14
12	Tesoureiro	F. 15

1	Secretário da Junta de Recursos Fiscais	F. 15
1	Secretário da Comissão de Avaliação de Impostos Imobiliários	F. 15
1	Secretário do Escritório de Estudos Fiscais	F. 15
3	Revisor de Contas	F. 15

Quadro Suplementar

3	Supervisor de Rendas	QS.F. 18
1	Contador Geral	QS.F. 18
1	Inspetor	QS.F. 9
1	Cobrador	QS.F. 5

5 - SERVIÇO JURIDICO (J.)

Quadro Permanente - Parte I

7	Assistente Jurídico	J. 17
1	Escrevente	J. 14
1	Escrivão	J. 15
4	Oficial de Justiça	J. 14
1	Procurador Administrativo	J. -
7	Procurador Fiscal	J. -
2	Procurador Judicial	J. -
2	Procurador Patrimonial	J. -

QUADRO SUPLEMENTAR

1	Procurador Geral do Municipio	QS. J. -

6 - OFICIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (Of.)

Quadro Permanente - Parte I

30	Ajudante de Artífice	Of. 2
15	Auxiliar de Mecânico	Of. 3
4	Balanceiro	Of. 3
2	Barbeiro	Of. 4
8	Bombeiro	Of. 7
7	Calceteiro	Of. 3
15	Capataz	Of. 7
1	Capoteiro	Of. 7
15	Carpinteiro	Of. 7
10	Copeiro	Of. 2
5	Costureiro	Of. 3
4	Cozinheiro	Of. 4
40	Eletricista I	Of. 7
20	Eletricista II	Of. 9
2	Encadernador	Of. 7

3	Engomadeira	Of. 2
45	Feitor	Of. 5
3	Ferreiro	Of. 7
15	Jardineiro	Of. 6
3	Lanterneiro	Of. 8
3	Lavadeira	Of. 2
2	Lavador	Of. 2
20	Magarefe I	Of. 2
10	Magarefe II	Of. 4
5	Maquinista	Of. 5
7	Mecânico	Of. 8
6	Mecânico-Especialista	Of. 9
130	Motorista	Of. 9
14	Pedreiro	Of. 7
5	Pintor	Of. 6
2	Pintor- Especialista	Of. 8
2	Roupeiro	Of. 2
3	Soldador	Of. 7
10	Telefonista	Of. 3
2	Torneiro	Of. 8
160	Trabalhador	Of. 1

Quadro Suplementar

1	Superintendente	QS.Of. 15

---

7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA (S.)

Quadro Permanente - Parte I

2	Assistente Social	S.16
40	Atendente de Enfermagem	S. 3
15	Auxiliar de Enfermagem	S.10
10	Auxiliar de Laboratório	S. 6
10	Dentista	S.18
1	Dietista	S.14
10	Enfermeira (T.A.N.)	S.16
3	Laboratorista	S.18
2	Farmacêutico	S.18
10	Fiscal de Higiene	S. 7
10	Fiscal Veterinário	S. 8
1	Massagista	S. 7
70	Médico	S.18
7	Operador de Raios X	S. 5
90	Prático de Enfermagem	S. 6
1	Químico	S.17
2	Veterinário	S.17

Quadro Suplementar

1	Atendente Social	QS. S. 7
1	Assistente Técnico Religioso	QS. S. 13

8 - SERVIÇO DE ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA (Z.)

Quadro Permanente - Parte I

40	Contínuo I	Z. 1
10	Contínuo II	Z. 2
40	Fiscal de Transporte Coletivo	Z. 5
30	Guarda Municipal de 1a. Classe	Z. 2
100	Guarda Municipal de 2a. classe	Z. 1
10	Inspetor da Guarda Municipal I	Z. 4
10	Inspetor da Guarda Municipal II	Z. 6
40	Inspetor de Transporte Coletivo	Z. 8
6	Porteiro	Z. 6
150	Servente	Z. 2
60	Vigia	Z. 2
60	Zelador	Z. 3

Quadro Suplementar

2	Porteiro	QS. Z. 7

A N E X O 5

CARGOS ISOLADOS OU DE CARREIRA PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

D E N O M I N A Ç Ã O	C Ó D I G O	
Aferidor	En	6
Almoxarife	A	10
Arquiteto	En	18
Assistente Jurídico	J	17
Assistente Social	S	16
Atendente de Enfermagem	S	3
Auxiliar de Contabilidade	F	10
Auxiliar de Enfermagem	S	10
Auxiliar de Laboratório	S	6
Auxiliar de Topografia	En	5
Bibliotecário	A	10
Capataz	Of.	7
Contador	F	15
Contínuo I	Z	1
Dentista	S	18
Desenhista	En	15
Dietista	S	14
Economista	F	16
Eletricista I	Of	7
Encadernador	Of	7
Enfermeira (tipo Ana Nery)	S	16
Engenheiro	En	18
Engenheiro Agrônomo	En	18
Escriturário I	A	4
Estafeta	A	2
Farmacêutico	S	18
Feitor	Of	5
Fiscal de Abastecimento	En	7
Fiscal de Higiene	S	7
Fiscal Lançador	F	7
Fiscal Metrologista	En	7
Fiscal de Postura	En	7
Fiscal de Rendas	F	10
Fiscal de Transporte Coletivo	Z	5
Fiscal Veterinário	S	8
Guarda Municipal de 2ª Classe	Z	1
Inspetor de Alunos	E	4
Inspetor de Ensino	E	13
Inspetor da Guarda Municipal I	Z	4
Inspetor de Obras	En	12
Instrutor de Recreação	E	7
Laboratorista	S	18
Mecânico	Of	8
Mecânico-Especialista	Of	9
Médico	S	18
Monitor	A	14
Motorista	Of	9
Operador Mecânico Perfurador	A	12
Operador Mecânico Tabulador	A	14
Operador de Raio X	S	5

Orientador do Ensino Primário	E	15
Porteiro	Z	6
Prático de Enfermagem	S	6
Prático Rural	En	7
Procurador Administrativo	J	—
Procurador Fiscal	J	—
Procurador Judicial	J	—
Procurador Patrimonial	J	—
Professor de Canto Orfeônico	E	7
Professor do Ensino Primário	E	7
Professor do Ensino Secundário	E	18
Professor de Higiene Escolar	E	16
Professor de Recreação	E	13
Professor de Religião	E	13
Professor de Trabalhos Manuais	E	7
Químico	S	17
Redator	A	15
Regente do Ensino Primário	E	3
Servente	Z	2
Sub-Secretário do Colégio Municipal	E	13
Supervisor do Ensino Primário	E	14
Técnico de Administração	A	17
Técnico de Contabilidade	F	14
Técnico de Educação	E	17
Telefonista	Of	3
Tesoureiro	F	15
Topógrafo	En	15
Veterinário	S	17

A N E X O 6

CARGOS DE PROVIMENTO POR PROMOÇÃO

DE	NIVEL	PARA	NIVEL
Serviço de Administração			
Escriturário I	4	Escriturário II	6
Escriturário II	6	Escriturário III	8
Oficial de Administração I	9	Oficial de Administração II	11
Assistente de Administração	13	Assessor de Administração	15
Serviço de Educação			
Inspetor de Ensino	13	Supervisor de Ens. Primário	14
Serviço de Zeladoria			
Contínuo I	1	Contínuo II	2
Guarda Munic. de 2ª classe	1	Guarda Munic. de 1ª classe	2
Inspetor de Guarda Munic. I	4	Inspetor de Guarda Munic. II	6
Serviço de Ofícios e Trab. Braçais			
Magarefe I	2	Magarefe II	4
Eletricista I	7	Eletricista II	9

A N E X O I

CARGOS DE PROVIMENTO POR ACESSO

D E	NÍVEL	P A R A	NÍVEL
Serviço da Administração			
Estafeta	2	Atendente de Portaria	3
Escriturário II	6	Arquivista	7
Arquivista	7	Oficial de Administração I	9
Escriturário III	8	Oficial de Administração I	9
Almoxarife	10	Oficial de Administração II	11
Oficial de Administração II	11	Assistente de Administração	13
Monitor	14	Assessor de Administração	15
Serviço de Finanças			
Fiscal de Rendas	10	Inspetor de Rendas	15
Serviço de Educação			
Subsecretário do Colégio Municipal	13	Secretário do Colégio Municipal	15
Serviço de Saladoria			
Fiscal de Transporte Coletivo	5	Inspetor de Transporte Coletivo	8

P.M.F. - TABELA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO — ANEXO Nº 8

Vencimento		GRAUS HORIZONTAIS						RAZÃO	
Nível base		1	2	3	4	5	6	Vertical	horizontal
1	41.000	42.000	43.000	44.000	45.000	46.000	47.000	-	1.000
2	42.000	43.000	44.000	45.000	46.000	47.000	48.000	1.000	1.000
3	43.000	44.000	45.000	46.000	47.000	48.000	49.000	1.000	1.000
4	44.000	45.000	46.000	47.000	48.000	49.000	50.000	1.000	1.000
5	45.000	46.000	47.000	48.000	49.000	50.000	51.000	1.000	1.000
n65.	46.000	47.500	49.000	50.500	52.000	53.500	55.000	1.000	1.600
7	49.000	50.500	52.000	53.500	55.000	56.500	58.000	3.000	1.500
8	52.000	53.500	55.000	56.500	58.000	59.500	61.000	3.000	1.500
9	55.000	56.500	58.000	59.500	61.000	62.500	64.000	3.000	1.500
10	58.000	59.500	61.000	62.500	64.000	65.500	67.000	3.000	1.500
11	61.000	63.000	65.000	67.000	69.000	71.000	73.000	3.000	2.000
12	65.000	67.000	69.000	71.000	73.000	75.000	77.000	4.000	2.000
13	70.000	72.000	74.000	76.000	78.000	80.000	82.000	5.000	2.000
14	82.000	84.000	86.000	88.000	90.000	92.000	94.000	12.000	2.000
15	105.000	108.000	111.000	114.000	117.000	120.000	123.000	23.000	3.000
16	120.000	123.000	126.000	129.000	132.000	135.000	138.000	15.000	3.000
17	160.000	163.000	166.000	169.000	172.000	175.000	178.000	40.000	3.000
18	200.000	203.000	206.000	209.000	212.000	215.000	218.000	40.000	3.000

- ANEXO 9

TABELA DE VALORES DE REPRESENTAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO CR$
CC -1	600.000
CC - 2	400.000
CC - 3	300.000
CC - 4	200.000

A N E X O 10

TABELA DE VALÔRES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (x)

S Í M B O L O	G R A T I F I C A Ç Ã O Cr$
F G - 1	60.000
F G - 2	40.000
F G - 3	20.000

(x) As Funções Gratificadas são as relacionadas no Anexo 12.

A N E X O 11

TABELA DE VENCIMENTOS ESPECIAIS

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº	VENCIMENTOS @
Prefeito	1	
Vice-Prefeito	1	
Procurador Geral de Municipio	1	400.000
Procurador Administrativo	1	400.000
Procurador Fiscal	7	400.000
Procurador Judicial	2	400.000
Procurador Patrimonial	2	400.000
Professor Catedrático	7	310.000

A N E X O 12

R E L A Ç Ã O D A S F U N Ç Õ E S G R A T I F I C A D A S

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	SECRETARIAS
6	-Serviço de:		
	-Exame de Projetos	FG-1	Planejamento
	-Fiscalização de Obras e Posturas	FG-1	"
	-Alinhamento, Locação e Numeração	FG-1	"
	-Organização e Métodos	FG-1	"
	-Documentação e Estatística	FG-1	"
	-Orçamento e Contrôle de Programação	FG-1	"
13	-Seção de:		
	-Construções	FG-2	"
	-Loteamento	FG-2	"
	-Obras e Habite-se	FG-2	"
	-Posturas	FG-2	"
	-Casas Populares	FG-2	"
	-Alinhamento e Locação	FG-2	"
	-Numeração	FG-2	"
	-Métodos	FG-2	"
	-Estudos de Tempos	FG-2	"
	-Estatística Financeira	FG-2	"
	-Estatística Social	FG-2	"
	-Orçamento	FG-2	"
	-Contrôle da Programação	FG-2	"
1	Setor de Arquivo	FG-3	"
12	Serviço de		
	-Cadastro Funcional	FG-1	"
	-Cadastro Financeiro	FG-1	"
	-Seleção de Treinamento	FG-1	"
	-Compras	FG-1	"
	-Empenhos	FG-1	"
	-Almoxarifado Geral	FG-1	"
	-Expediente e Cadastro Patrimonial	FG-1	"
	-Zeladoria	FG-1	"
	-Viaturas	FG-1	"
	-Oficinas	FG-1	"
	-Arquivo Geral	FG-1	"
	-Protocolo Geral	FG-1	

8	**Serviço de:**			
	- Cadastro Fiscal	FG-1	Finanças	
	- Lançamento	FG-1	"	
	- Contrôle da Arrecadação	FG-1	"	
	- Fiscalização de Rendas	FG-1	"	
	- Dívida Ativa	FG-1	"	
	- Classificação e Registro	FG-1	"	
	- Empenho e Liquidação	FG-2	"	
	- Exame e Conferência	FG.1	"	
2	**Seção de:**			
	- Manutenção	FG-2	Serv. Urbanos	
	- Expansão	FG-2	"	"
1	**Serviço Técnico**	FG-1	"	"
3	**Seção de:**			
	- Parques e Jardins	FG-2	"	"
	- Sementeira	FG-2	"	"
	- Contrôle	FG-2	"	"
4	**Setor de:**			
	- Conservação	FG.3	"	"
	- Construção	FG-3	"	"
	- Arborização e Plantio	FG-3	"	"
	- Defêsa Fitossanitária	FG-3	"	"
1	**Serviço de Contrôle**	FG-1	"	"
2	**Seção de:**			
	- Varrição	FG-2	"	"
	- Coleta	FG-2	"	"
8	**Serviço de:**			
	- Fomento Agro-Pecuário	FG-1	Fomen. e Abast.	
	- Hôrto Florestal	FG-1	"	"
	- Fomento Econômico	FG-1	"	"
	- Estudos e Pesquisas	FG-1	"	"
	- Feiras	FG-1	"	"
	- Chafarizes	FG-1	"	"
	- Aferição	FG-1	"	"
	- Fiscalização	FG.1	"	"
2	**Administração do:**			
	- Mercado Central	FG-1	"	"
	- Mercado Paula Pessôa	FG.1	"	"
9	**Seção de:**			
	- Cadastro	FG-2	"	"
	- Fomento e Defesa Sanitária Animal	FG-2	"	"

	- Fomento e Defesa Sanitária Vegetal	FG-2	Fomen.	e Abast.
	- Silvicultura	FG-2	"	"
	- Horticultura	FG-2	"	"
	- Revenda	FG.2	"	"
	- Cooperativismo	FG-2	"	"
	- Cadastro	FG-2	"	"
	- Serviços Gerais	FG-2	"	"
7	Administrador do:			
	- Mercado de Aldeota	FG-2	"	"
	- Mercado de Bela Vista	FG-2	"	"
	- Mercado de Carlito Pamplona	FG-2	"	"
	- Mercado de Pontes Vieira	FG-2	"	"
	- Mercado de Aerolândia	FG-2	"	"
	- Mercado de Nazaré	FG-2	"	"
	- Mercado de Messejana	FG-2	"	"
7	Seção de Administração	FG-2	Sub-Prefeituras	
7	Seção de Finanças	FG-2	"	"
7	Seção de Serviços Urbanos	FG-2	"	"
19	Setor de:			
	- Pessoal	FG-3	Fomen.	e Abast.
	- Material	FG-3	"	"
	- Estatística	FG-3	"	"
	- Expediente, Protocolo e Arquivo	FG-3	"	"
	- Fomento Vegetal	FG-3	"	"
	- Defêsa Sanitária Vegetal	FG-3	"	"
	- Primeiro Grupo de Feiras	FG-3	"	"
	- Segundo Grupo de Feiras	FG-3	"	"
	- Terceiro Grupo de Feiras	FG-3	"	"
	- Carne, Peixe e Derivados	FG-3	"	"
	- Verduras e Frutas	FG-3	"	"
	- Cereais, Armarinhos e Diversos	FG-3	"	"
	- Mercados Particulares	FG-3	"	"
	- Conservação e Reparos	FG-3	"	"
	- Divulgação	FG-3	"	"
	- Cadastro	FG-3	"	"
8	Serviço de:			
	- Junta Médica Municipal	FG-1	Saúde e	Assistencia
	- Laboratorio Bromatológico	FG-1	"	"
	- Hospital do Pronto Socorro	FG-1	"	"
	- Fiscalização Sanitária	FG-1	"	"
	- Veterinária	FG-1	"	"
	- Odontológico	FG-1	"	"
	- Enfermagem	FG-1	"	"
	- Assist. às Unidades Escolares	FG-1	"	"

4	**Seção de:**			
	- Gênero e Produtos Alimentícios	FG-2	Saúde e Assistencia	
	- Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Coletivos	FG-2	"	"
	- Inspeção Animal	FG-2	"	"
	- Apreensão e vacinação de Animais	FG-2	"	"
2c	**Setor de:**			
	- Postos Médicos	FG-3	"	"
	- Expediente da Junta Médica	FG-3	"	"
4	**SERVIÇO DE:**			
	- Orientação Pedagógica	FG-1	Educ. e Cultura	
	- Contrôle das Unidades Escolares	FG-1	"	"
	- Educação Física e Recreação	FG-1	"	"
	- Fiscalização do Ensino	FG-1	"	"
3	**Vice-Diretor**			
4	**Serviço de:**			
	- Fiscalização Externa	FG-1	Transportes	
	- Vistoria	FG-1	"	
	- Estatística	FG-1	"	
	- Censo de Tráfego	FG-1	"	
4	**Setor de:**			
	- Grupo I	FG-3	"	
	- Grupo II	FG-3	"	
	- Grupo I	FG-3	"	
	- Grupo II	FG-3	"	

ANEXO 13

RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS POR SERVIÇOS

1 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (A)

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ANTIGA		
Nº	Denominação	COD.	Nº	Denominação	Padrão Refer.
8	Almoxarife	A.10	4	Almoxarife Auxiliar	VIII
			2	Almoxarife	L
			1	Almoxarife	M
			1	Diarista	—
15	Arquivista	A. 7	1	Arquivista	J
			1	Arquivista	XII
50	Assessor de Administração	A.15	11	Assistente de Administração	Z
			4	Assistente de Gabinete	Z
			4	Assistente de Pessoal	Z
			1	Supervisor do D.P.O.	Z
			12	Chefe de Seção	Z
			1	Assistente de Secretário	Z
			1	Superintendente	ZA
			1	Assistente de Gabinete	ZA
			1	Assistente de Secretário Finanças	ZA
			1	Assistente do Secretário Patrimônio	ZA
			1	Diretor	ZA
			1	Diretor Administrativo	ZA
			3	Diretor de Seção	ZA
			1	Orientador Serviço de Assist. Social	ZA
			1	Técnico de Administração	Z

			3	Diretor da Seção	ZA
			1	Orientador Serviço Assistência Social	ZA
			1	Técnico de Administração	Z
			1	Chefe de Protocolo	Z
			1	Protocolista	Z
40	Assistente de Administração	A.13	5	Administrador	T
			1	Auxiliar de Secretário	T
			2	Assistente	S
			1	Oficial de Administração	S
			2	Auxiliar de Administração	S
			8	Assistente	U
			4	Auxiliar de Administração	U
			1	Auxiliar Técnico de Administração	U
40	Atendente de Portaria	A. 3	13	Atendente	I
			7	Atendente	II
			13	Diarista	-
2	Bibliotecário	A.10	-	-	-
300	Escriturário I	A. 4	103	Auxiliar de Escritório	I
			70	Auxiliar de Escritório	II
			55	Auxiliar de Escritório	III
			42	Auxiliar de Escritório	IV
			16	Auxiliar de Escritório	V
			97	Amanuense	VI
			14	Diarista	-
150	Escriturário II	A. 6	73	Amanuense	VII
			44	Amanuense	VIII
			4	Auxiliar de Farmácia	VII
126	Escriturário III	A. 8	2	Assistente	X

			1	Atendente	J
			26	Datilografo	X
			21	Datilografo	XI
			27	Escriturário	J
			14	Escriturário	L
			23	Amanuense	IX
30	Estafeta	A. 2	10	Estafeta	I
			4	Estafeta	II
			1	Diarista	-
20	Monitor	A. 14	1	Auxiliar Administrativo	XII
			3	Datilografo	X
			1	Amarmanse	VII
			1	Auxiliar de Farmácia	VII
			2	Amanuense	VI
			1	Auxiliar de Escritório	III
			1	Auxiliar de Escritório	II
			1	Auxiliar de Escritório	I
			1	Oficial Administrativo	R
			1	Escriturário	M
			1	Escriturário	M
			3	Escriturário	J
80	Oficial de Administração I	A. 9	19	Auxiliar Administrativo	XII
			13	Auxiliar Administrativo	XIII
			7	Auxiliar de Contador	XIII
			1	Assistente de Material	O
			12	Escriturário	M
			10	Escriturário	M

			6	Auxiliar Administrativo	XIV
			6	Diarista	-
40	Oficial de Administração II	A. 11	3	Auxiliar Administrativo	XV
			4	Administrador	XV
			7	Oficial Administrativo	P
			6	Oficial Administrativo	Q
			1	Oficial Administrativo	R
			2	Assistente Auxiliar de Administração	R
15	Operador Mecânico Perfurador	A. 12	4	Auxiliar de Escritório	II
			1	Auxiliar de Escritório	V
			1	Amanuense	VII
			1	Escriturário	M
			1	Diarista	-
10	Operador Mecânico Tabulador	A. 14	1	Auxiliar de Escritório	I
			1	Auxiliar de Escritório	II
			1	Datilógrafo	X
4	Redator	A. 15	-	-	-
5	Técnico de Administração	A. 17	-	-	-
1	Assistente de Transporte Coletivo	QS A. 15	1	Assistente de Transporte Coletivo	Z
1	Chefe do Fôrno Crematório	QS A. 15	1	Chefe do Fôrno Crematório	Z
1	Superintendente do Matadouro Municipal	QS A, 15	1	Superintendente do Matadouro Municipal	Z

2- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO (E)

40	Inspetor de Alunos	E. 4	-	-	-
			16	Fiscal de Classe	II
			10	Fiscal de Classe	III
			5	Fiscal de Classe	IV
			8	Diarista	-
60	Inspetor de Ensino	E.13	20	Fiscal de Ensino	Q
			9	Inspetor de Ensino	Q
			7	Inspetor de Ensino Primário	Q
			8	Professôra 1ª Entrância	A
			2	Professôra 1ª Entrância	C
			1	Professôra 2ª Entrância	D
			1	Professôra de 2ª Entrância	E
			1	Professôra 3ª Entrância	G
21	Orientador do Ensino Primário	E.15	2	Orientador Educacional	T
			1	Supervisor Técnico de Educação	ZA
			5	Professor Supervisor do Ensino	ZA
			2	Assistente de Educação	S
			2	Assistente Técnico do Ensino	S
			7	Assistente Técnico de Educação	S
			1	Assistente Técnico de Educação Rural	S
			1	Assistente Técnico de Curso de Preparação	P
			1	Fiscal do Ensino	Q
10	Professor de Canto Orfeônico	E. 7	3	Assistente de Canto Orfeônico	E
			2	Assistente de Canto Orfeônico	F
300	Regente do Ensino Primário	E. 3	75	Auxiliar do Ensino Primário	A
			29	Professôra 3ª Entrância	A
			31	Professôra 3ª Entrância	C
			17	Professôra 2ª Entrância	D
			10	Professor de Iniciação Profissional	A

			2 Diaristas	-
700	Professor de Ensino Primário	E. 7	31 Auxiliar do Ensino Primário	A
			232 Professôra 3ª Entrância	A
			129 Professora 3ª Entrancia	B
			48 Professora 3ª Entrancia	C
			23 Professora 2ª Entrancia	D
			27 Professora 2ª Entrancia	E
			13 Professora 2ª Entrancia	F
			13 Professora 1ª Entrancia	G
			11 Professora 1ª Entrancia	H
			8 Professora 1ª Entrancia	I
			8 Diarista	-
21	Professor de Ensino Secundário	E.18	- -	-
3	Professor de Higiene Escolar	E.17	- -	-
15	Instrutor de Recreação	E. 7	5 Assistente de Educação Física	E
			2 Professor de Educação Física	F
			2 Professor de Educação Física	H
			1 Professor de Educação Física	I
			1 Educador Social	O
			10 Professora de 3ª Entrancia	A
10	Professor de Recreação	E.13	2 Professora de Recreação Infantil	Q
			1 Supervisora de Recreação Infantil	Z
			1 Supervisora de Educação Física	H
			1 Supervisora de Educação Física	Z
1	Professor de Religião	E.13	1 Assistente Técnico do Ensino Religioso	XII
			1 Professor do Ensino Religioso	XV

15	Professor de Trabalhos Manuais	E. 7	4 Assistente de Trabalhos Manuais	E
			2 Assistente de Trabalhos Manuais	F
			10 Professor de Iniciação Profissional	A
			3 Professor de Trabalhos Manuais	H
			1 Professor de Trabalhos Manuais	I
			1 Professor de Trabalhos Manuais	VIII
1	Secretario do Colégio Municipal	E.15	1 Secretario do Ginásio Municipal	Z
4	Sub-Secretario do Colégio Municipal	E.13	- -	-
30	Supervisor do Ensino Primário	E.14	6 Professora de 3ª Entrancia	A
			1 Professora de 3ª Entrancia	C
			1 Professora de 2ª Entrancia	D
5	Técnico de Educação	E.17	1 Orientador de Ensino Secundário	ZA
			1 Supervisor Técnico de Educação	ZA
			1 Assistente Técnico de Educação	S
			1 Assistente Técnico de Educação Primária	XII
			1 Orientador Educacional	T
1	Administrador do Jardim Botânico e Zoológico	QS.E.15	1 Administrador do Jardim Zoólogico	ZA
12	Inspetor de Alunos	QS.E. 7	8 Inspetor de Alunos	X
			3 Inspetor de Alunos	XI
			1 Inspetor de Alunos da Cidade da Criança	E
1	Professor de Canto Orfeônico	QS.E;15	2 Professor de Canto Orfeônico	H
			1 Professor de Canto Orfeônico	I
1	Supervisora da Merenda Escolar	QS.E.15	1 Supervisora da Merenda Escolar	Z
"	Professor Catedrático	QS.E.	4 Professor do Ensino Secundário	ZA-2
			4 Professor do Ensino Secundário	

13-	Professor do Ensino Secundário	QS.E.18	2	Professor do Ensino Secundário	ZA-2
			10	Professor do Ensino Secundário	ZA-1
6-	Professor do Ensino Primário	QS.E. 7	1	Professor de 2ª Entrancia	F
			5	Professor de 1ª Entrancia	B
1-	Orientador Geral do Ensino Prim	QS.E.15	1	Orientador Geral do Ensino Primário	ZA

3/-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E AFINS (EN.)

5	Aferidor	En. 6	-	-	-
5	Arquiteto	En.18	-	-	-
10	Auxiliar de Topografia	En. 5	3	Nivelador	VII
5	Copista	En. 5	3	Copêsta	VI
10	Desenhista	En.15	2	Desenhista	X
			4	Desenhista	ZA
5	Engenheiro	En.18	4	Engenheiro	ZA-3
			2	Engenheiro	ZA-4
			2	Engenheiro	ZB -
4	Engenheiro Agronomo	En.18	1	Agrônomo	ZA-1
			1	Agrônomo	ZA-2
90	Fiscal do Abastecimento	En. 7	4	Fiscal	XII
			13	Fiscal	XI
			14	Fiscal	X
			20	Fiscal	IX
			3	Fiscal	VII
			12	Fiscal	VI
			32	Fiscal	V
			1	Auxiliar de Fiscal	G
			10	Diarista -	-
6-	Fiscal Metrologista	En. 7	-	-	-

30	Fiscal de Posturas	Em. 7	11	Fiscal de Posturas	M
			5	Fiscal de Posturas	N
			5	Fiscal de Posturas	O
			2	Fiscal	X
			10	Fiscal	IX
			1	Fiscal	VI
			1	Fiscal de Elevador	J
			4	Fiscal de Obras	M
			3	Fiscal de Obras	O
			3	Diaristas	-
30	Inspetor de Obras	Em.12	-	-	-
5	Pratico Rural	Em. 7	-	-	-
8	Topógrafo	Em.15	2	Topógrafo	X
			2	Topógrafo	Y
			1	Topógrafo	Z
3	Auxiliar de Engenheiro	QS.Em.15	4	Auxiliar de Engenheiro	X
			1	Auxiliar de Engenheiro	Y
1	Fiscal de Posturas	QS.Em.15	3	Auxiliar de Engenharia	Z
			1	Fiscal de Posturas	Z
1	Chefe de Obras	QS.Em.15	1	Chefe de Obras	Z

4 - SERVIÇO DE FINANÇAS E AFINS (F)

5	Auxiliar de Contabilidade	F. 10	-	-	-
4	Contador	F. 15	3	Contador	Z.1
			3	Contador	Z.2
			1	Contador	Z.3

3	Economista	P.16	- -	-
30	Fiscal Lançador	F. 7	3 Fiscal	V
			2 Fiscal	VII
			10 Fiscal	IX
			5 Fiscal	X
			1 Fiscal	XI
			1 Diarista	-
40	Fiscal de Rendas	P.10	10 Assistente de Fiscalisação	S
			11 Fiscal de Rendas	Q
			5 Fiscal de Rendas	R
			1 Fiscal de Rendas	S
			1 Fiscal	XII
			1 Fiscal	X
			15 Fiscal	IX
			1 Fiscal	VL
40	Inspetor de Rendas	F.15	3 Auxiliar de Avaliação	Z
			1 Chefe de Seção	Z
			25 Inspetor de Rendas	Z
			7 Coletor	L
			1 Fiscal de Posturas	N
			1 Diretor de Receita	ZA
			1 Diretor da Despesa	ZA
			1 Diarista	-
6	Técnico de Contabilidade	P.14	2 Assistente de Contador	U
12	Tesoureiro	P.15	1 Tesoureiro Geral	ZA
			2 Tesoureiro Pagador	ZA
			4 Ajudante de Tesoureiro	Z
			3 Tesoureiro Auxiliar	Z
			1 Tesoureiro	T
3	Supervisor de Rendas	QS.P.18	3 Fiscal Avaliador	ZA

1	Secretário da Junta de Recursos Fiscais	F. 15	-	-	-
1	Secretário da Comissão de Avaliação de Impostos Imobiliários	F. 15	-	-	-
1	Secretário do Escritório de Estudos Fiscais	F. 15	-	-	-
3	Revisor de Contas	F. 15	-	-	-
1	Contador Geral	QS. F. 18	1	Contador Geral	Z-A
1	Inspetor	QS. F 9	1	Inspetor	O
1	Cobrador	QS. F. 5	1	Cobrador	G

5 - SERVIÇO JURIDICO (J(

1	Escrevente	J.14	1	Escrevente	S
1	Escrivão	J.15	1	Escrivão	Z
4	Oficial de Justiça	J.14	4	Oficial de Justiça	S
1	Procurador Administrativo	E. -	1	Procurador Patrimonial	-
7	Procurador Fiscal	J. -	7	Procurador Fiscal	-
2	Procurador Judicial	J. -	1	Procurador Judicial	-
			1	Procurador Patrimonial	-
2	Procurador Patrimonial	J. -	2	Procurador Patrimonial	-
7	Assistente Jurídico	J.17	3	Assistente Jurídico	ZB
			1	Corregedor Municipal	ZB
			1	Amanuense	VI
			1	Amanuense	VII
1	Procurador Geral do Municipio	QS. J	1	Procurador Geral do Municipio	-

6 - OFICIOS E TRABALHOS BRAÇAIS (OF)

30	Ajudante de Artífice	Of. 2	2	Ajudante de Carpinteiro	III
			2	Ajudante de Jardineiro	IV
			1	Diarista	-
15	Auxiliar de Mecânico	Of. 2	3	Ajudante de Mecânico	III
			3	Ajudante de Mecânico	IV
			1	Ajudante de Mecânico	V
			3	Diarista	-

4	Balanceiro	OF. 3	2	Diarista	-
2	Barbeiro	OF. 4	1	Diarista	-
8	Bombeiro	Of. 7	1	Artifice-Bombeiro	VII
			1	Artifice-Bombeiro	VIII
			1	Artifice-Chefe-Bombeiro	XIV
			1	Diarista	-
7	Calceteiro	Of. 3	1	Ajudante de Calceteiro	V
			1	Artifice Calceteiro	VII
15	Capataz	Of. 7	10	Condutor de Campo	X
			5	Artifice	IX
			3	Jardineiro	X
			1	Diarista	-
15	Carpinteiro	OF. 7	3	Artifice-Carpinteiro	VII
			5	Artifice-Carpinteiro	VIII
			2	Artifice. Carpinteiro	IX
			2	Artifice-Carpinteiro	Σ
			1	Artifice. Chefe. Carpinteiro	XIV
10	Copeiro	Of. 2	9	Diarista	-
5	Costureiro	Of. 3	4	Diarista	-
4	Cosinheiro	Of. 4	2	Diarista	-
40	Eletricista I	Of. 7	1	Ajudante de Eletricista	V
			13	Eletricista	IV
			9	Eletricista	V
			1	Diarista	-
20	Eletricista II	Of. 9	6	Eletricista	VI
			2	Eletricista	F
			1	Eletricista-Especialista	X
			1	Eletricista-Chefe	O
			1	Diarista	-
2	Encadernador	Of. 7	-	-	-
3	Engomadeira	Of. 2	1	Diarista	-
45	Feitor	Of. 5	16	Feitor	IV
			8	Feitor	V
			21	Diarista	-
3	Ferreiro	Of. 7	2	Artifice-Ferreira	VII
			1	Artifice-Chefe-Ferreiro	XIV
15	Jardineiro	Of. 6	7	Jardineiro	IX
			4	Diarista	-

3	Lanterneiro	Of. 8	-	-	-
3	Lavadeira	Of. 2	1	Diarista	-
2	Lavador	Of. 2	2	Diarista	-
20	Magarefe I	Of. 2	-	-	-
10	Magarefe II	Of. 4	-	-	-
5	Maquinista	Of. 5	-	-	-
7	Mecânico	Of. 8	6	Mecânico	IX
			1	Diarista	-
6	Mecânico Especialista	Of. 9	3	Mecânico	X
			2	Mecânico	XI
			1	Mecânico-Chefe	XIV

130 Motôrista	Of. 9	35 Motorista	VIII
		21 Motorista	IX
		14 Motorista	X
		1 Motorista	M
		10 Diarista	-
		1 Patroleiro	XV
14 Pedreiro	Of. 7	1 Artífice-Pedreiro	VIII
		4 Artífice-Pedreiro	IX
		3 Artífice-Pedreiro	X
		2 Artífice-Chefe-Pedreiro	XIV
		1 Artífice-Chefe-Calceteiro	XIV
		2 Diarista	VII
5 Pintor	Of. 6	2 Artífice-Pintor	VII
		1 Diarista	-
2 Pintor Especialista	Of. 8	1 Artífice-Chefe-Pintor	XIV
2 Roupeiro	Of. 2	2 Diarista	-
3 Soldador	Of. 7	2 Soldador	IX
10 Telefonista	Of. 3	1 Telefonista	III
		1 Telefonista	IV
		1 Telefonista	V
		2 Diarista	-
2 Tôrneiro	Of. 8	- -	-
1 Capoteiro	Of. 7	1 Artífice-Tecelão	VII
160 Trabalhador	Of. 1	160 Diarista	-

7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA (S)

2	Assistente Social	S. 16	2 Assistente Social	XV
0	Atendente de Enfermagem	S. 3	13 Atendente	I
			7 Atendente	II
			5 Diarista	-
5	Auxiliar de Enfermagem	S. 10	4 Enfermeiro Prático	L
			2 Enfermeiro Prático	M
			2 Enfermeiro Prático	N
0	Auxliar de Laboratório	S. 6	- - -	-
2	Dentista	S. 18	5 Dentista	ZA.1
			5 Dentista	XXIX
	Dietista	S.14	-	-
2	Enfermeira (T.A.N.)	S. 17	12 Enfermeira (T.A.N.)	ZA
	Laboratorista	S. 18	6 Farmacêutico	XXIX
	Farmacêutico	S. 18	1 Farmacêutico	ZA.1
			1 Farmacêutico	XXIX
0	Fiscal de Higiene	S. 7	5 Fiscal	IX
			2 Fiscal	X
			3 Fiscal	XI
0	Fiscal Veterinário	S. 8	3 Guarda Sanitário	V
			3 Guarda Sanitário	L
			2 Guarda Sanitário	M
			1 Guarda Sanitário	N
			1 Diarista	-

1 Massagista	S. 7	1 Diarista	-
70 Médico	S. 18	50 Médico	XXIX
		10 Médico	ZA.1
		8 Médico	ZA. 2
		6 Médico	ZA. 3
		6 Médico	ZA. 4
		5 Médico	ZB
7 Operador de Raios X	S. 5	-	-
90 Prático de Enfermagem	S. 7	6 Enfermeiro Auxiliar	H
		5 Enfermeiro Auxiliar	I
		3 Enfermeiro Auxiliar	J
		43 Prático de Enfermagem	I
		27 Prático de Enfermagem	II
		18 Prático de Enfermagem	III
1 Químico	S. 17	11 Diarista	-
2 Veterinário	S. 17	1 Veterinário	ZA.1 I
1 Atendente Social	Q.S. S. 7	1 Atendente Social	J
1 Assistente Técnico Religioso	Q.S. S. 13	1 Assistente Religioso	XII

8 - SERVIÇO DE ZELADORIA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA (Z)

40 Contínuo I	Z. 1	19 Contínuo	I
		10 Contínuo	II
		18 Diarista	-
10 Continuo II	Z. 2	5 Contínuo	III

			5 Diarista	-
40	Fiscal de Transporte Coletivo	Z. 5	12 Diarista	-
30	Guarda Municipal de 1ª Classe	Z. 2	5 Diarista	-
100	Guarda Municipal de 2ª Classe	Z. 1	51 Diarista	-
10	Inspetor da Guarda Municipal I	Z. 4	10 Diarista	-
10	Inspetor da Guarda Municipal II	Z. 6	10 Diarista	-
40	Inspetor de Transporte Coletivo	Z. 8	9 Fiscal	V
			3 Fiscal	VII
			2 Fiscal	IX
6	Porteiro	Z. 6	1 Auxiliar de Portaria	G
			1 Auxiliar de Portaria	HH
			1 Auxiliar de Portaria	IX
			1 Contínuo	H
			1 Porteiro	H
			1 Diarista	-
150	Servente	Z. 2	60 Servente	I
			40 Servente	II
			22 Servente	III
			50 Diarista	-
60	Vigia	Z. 2	16 Vigia	I
			15 Vigia	II
			10 Vigia	III
			27 Diarista	-
60	Zelador	Z. 3	6 Zelador	E
			52 Diarista	-
2	Porteiro	QS. Z. 7	1 Atendente	J
			1 Porteiro	XI

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 384/66

Fortaleza, 28 de maio de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre a reestruturação dos cargos da administração centralizada da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA